



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.991

BELÉM — SABADO, 27 DE AGOSTO DE 1955

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(\*) DECRETO DE 7 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, inciso III e seu parágrafo único, combinado com os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145, 218 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Euclides Teixeira da Costa, guarda civil de 1.ª classe, com exercício na Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, o que perfaz, com proventos, o total de Cr\$ 16.560,00, por ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.906 de 12/5/1955.

(\*) DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, art. 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Lucas de Sousa, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 10 anos de serviço, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 5.060,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.914 de 22/5/1955.

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado

resolve nomear Marcelino Gomes da Silva para exercer a função de Comissário de Polícia na Vila de Santa Bárbara, Município de Ananindeua, na vaga de Izidio Galvão Vera.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Francisco Almeida Balleiro dos Santos da função de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Guajará, Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Izidio Galvão Vera da função de Comissário de Polícia na Vila de Santa Bárbara, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Aldovrando Menezes Cônon para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do 2.º Ofício e anexos, em Castanhal, sede da Comarca do mesmo nome, na vaga de Júlio Felinto Barbosa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 25 de agosto de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Porfírio Pinto Correia para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Santarém Novo, sede do município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar Júlio Felinto Barbosa de Oliveira do cargo de Tabelião de Notas, Escrivão do 2.º Ofício (Cartório) e anexos, em Castanhal, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 18/8/55  
Petição: 0887 — William Rodrigues de Carvalho, subinspetor da Guarda Civil, pedindo licença especial — Deferido.

Ofícios: N. 216 do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo a petição n. 0879, de Romeu Ferreira dos Santos, funcionário lotado no mesmo Departamento, pedindo efetividade — Deferido.

— Sln. da Prefeitura Municipal de Aveiro, encaminhando o orçamento daquele município — De acordo com o parecer supra.

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.  
Em 23/8/55

Peticões:

0903 — Raul Rodrigues Pereira, funcionário dos S. N. A. A. P. P., pedindo contagem de tempo

— Somos pelo deferimento do pedido — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0905 — Aminadab Alves de França, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0907 — Artur Dias Calandrine, guarda civil, pedindo licença-saúde — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com parecer desta Secretaria favorável ao deferimento do pedido.

0908 — Domingos Ferreira Ribeiro, guarda civil, pedindo licença-saúde — O pedido está em condições de merecer deferimento — A consideração do Chefe do Executivo.

0932 — Joana Maria dos Santos, pedindo o internamento do menor José Santos, no Educandário Monteiro Lobato — De-

ferido.

0940 — João Nicolau Filho, adjunto de promotor de Chaves, pedindo o pagamento de adicional — Ao D. P. para relacionar.

0941 — Pedro d'Almeida Sampaio, adjunto de promotor em Monte Alegre, solicitando o pagamento de adicionais — Opine o D. P., preliminarmente.

0942 — Antonio Alves Rodrigues, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários estaduais — Ao parecer do D. P.

0943 — Darci Marques de Sousa, guarda civil, pedindo licença especial — Ao parecer do D. P.

Ofícios: N. 35, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo a certidão do sr. Aristides Porpino dos Santos, subinspetor, para efeito de contagem de tempo — Opinamos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 36, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo certidão de Hosana de Paiva Cavalcante, funcionária do mesmo, pedindo contagem de tempo — A consideração do Chefe do Governo, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

N. 195, da Câmara Municipal de Belém, solicitando instalação de canalização d'água, em diversos trechos de ruas desta cidade. — Oficie-se à Câmara Municipal de Belém, transcrevendo a informação do D. E. A.

— Sln. do Juiz de Direito da 7.ª Vara da Capital, sobre a nomeação de Francisca Milhomens de Alencar para o cargo de Escrivão Juramentado — Encaminhe-se o presente processo ao dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, para o fim mencionado no parecer retro do D. P., eis que é sua a competência para nomear a indicada.

N. 256, da Câmara Municipal de Belém, agradecimento — Ao Gabinete.

N. 145, da Imprensa Oficial, remetendo o laudo de inspeção de saúde de João Avelino de Sousa, e solicitando a aposentadoria do mesmo — Ao parecer do D. P.

N. 130, da Polícia Militar, propondo a reforma do 2.º sargento enfermeiro, Francisco Rodrigues de Lima — Ao parecer do D. P.

N. 80, da Polícia Militar, solicitação — Sim. Faça-se o expediente.

N. 24, da Câmara Municipal de Anajás, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos — Acusar e arquivar.

Telegrama:

N. 333, de José Ribeiro Alves, presidente da Associação Comercial do Xingu, Altamira, faz solicitação — A solução será dada no recurso, já interposto, segundo a informação de fls. 3 v. Telegrafe-se ao signatário do telegrama de fls. 2, dando essa informação.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HERMINIO PESSÓA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem do direito, rasuras e emendas, os quais deverão ser feitos no momento da impressão.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . . 400,00

Publicidade :

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas . . . . .	6,00
Por vez . . . . .	6,00

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão enviar as assinaturas anuais renovadas até 22 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASDEPARTAMENTO  
DE  
RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 25/8/55.  
Processos:  
N. 5099, de M. L. Varella & Cia. — Ao Superintendente da fiscalização para exame e pronunciamento.

Comunicação s/n., do chefe da 1.ª Seção (Otávio França) — Retorne à 1.ª Seção para processo do despacho e devolver para as diligências fiscais que se impuserem no caso.

N. 5154, de Carlos Mendes Gomes de Lemos — Verificado, embarque-se.

N. 5061, de Pires Guerreiro &amp; Cia. — A 2.ª Seção para cobrança do serviço remunerado.

N. 5153, da Amazônia Fabril e Comercial Ltda. — A Seção de Fiscalização para verificar e informar.

Ns. 5155, de Neves, Dias &amp; Cia.; 5156, de Neves, Dias &amp; Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5157, de Alberto Tamer &amp; Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 5072, de Rubertex Ltda. — Retorne à 2.ª Seção para autorizar a baixa no manifesto geral e encaminhamento ao conferente do armazém para, identificada a carga, dar saída e anotar nos despachos de exportação.

N. 5159, de Antonio Nascimento — Certifique-se em termo.

Ns. 5161 do Banco de Crédito da Amazônia S. A.; 5162, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. e 5163, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. — Embarque-se.

N. 5164, de Edmar de Souza Pereira — A 1.ª e 2.ª Seção para as devidas anotações.

N. 5158, de Alcides Souza Ferreira — A Seção de Fiscalização.

N. 196, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

N. 536, da Associação Comercial do Pará — Arquite-se.

N. 5165, de Souza, Pinheiro &amp; Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 5166, de Paulo Leite e 5161, de Carlos Alberto A. S. Navarro — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5168, de Moore-Mc Cormack (Navegação) S. A. — Embarque-se.

N. 5171, de Francisco de Moraes Bastos — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

Comunicação s/n., de Carlos Segadilha — A 2.ª Seção para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 109 e 106, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 1132, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

## MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata da 33.ª Sessão Extraordinária, realizada em 17 de agosto de 1955.

(aa) J. J. Aben-Athar, presidente — José de Albuquerque Aranha, idem — João Ferreira Bentes, idem — Pedro da Silva Santos, idem — Orion Klautau, idem.

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pre-

sentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra assinados, foi lida a Ata da Sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O senhor Presidente expôs aos senhores Conselheiros a necessidade de se dar início a confecção do cadastro de contribuintes do Montepio, sendo apresentada na ocasião a ficha individual, tipo padrão, o que foi aprovada e mandada imprimir na Imprensa Oficial. Na mesma ocasião foi suscitada a admissão do pessoal indispensável a realização da tarefa de preenchimento e lançamento das referidas fichas, assunto este que foi aprovado. Foi apreciado o processo de interesse de Eduardo Castelo Branco Leão, Escrivão do Cível e Comércio, Vitalício, contribuinte deste Montepio, tendo sido deferida a pretensão do requerente que solicitava fosse efetuado o desconto sobre a base máxima. O relator Conselheiro João Bentes opinou favoravelmente no que foi acompanhado pelos demais membros do Conselho, com exceção do Conselheiro José Aranha que foi contrário ao referido parecer, expondo o seu ponto de vista de que se o Estado contribui com cinquenta por cento (50%) para o Montepio e como o requerente é um contribuinte que desconta apenas sobre um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) parte fixa de seus vencimentos cabia a ele entrar com 50% sobre a parte que exceder da contribuição sobre Cr\$ 1.000,00. Havendo se manifestado contra o voto do Conselheiro José Aranha os Conselheiros Pedro Santos, João Bentes e Orion Klautau no que foram acompanhados pelo senhor Presidente, foi finalmente decidida favoravelmente a pretensão do requerente. No processo de Manoel Vera Cruz Leal solicitando inscrição de seus beneficiários, o relator Conselheiro João Bentes opinou para que retornasse o mesmo à Divisão de Benefícios para cumprimento de exigências, tendo sido aprovado o voto do relator. Ainda pelo mesmo Conselheiro foi apreciado o processo de interesse dos beneficiários do ex-contribuinte Antonio de Souza Pedro solicitando arbitramento de pensão. Nesse processo aquele relator exarou parecer solicitando fosse retornado o processo à Divisão de Benefícios, a fim de que a viuva faça prova da existência de um filho cuja certidão não se encontra nos autos, tendo o senhor Presidente atendido a solicitação. Em seguida foi discutido o parecer do Conselheiro José Aranha exarado no processo em que Maria Lúcia Carneiro solicitava reversão da quota parte da pensão que percebia seu irmão, José Maria Carneiro. O parecer do relator era pelo indeferimento, de vez que aquele pensionista perdeu o benefício em mil novecentos e cinquenta e dois (1952), quando completou vinte e um (21) anos de idade e sendo a Lei que manda reverter datada de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) não há porque estender benefício a datas anteriores desde que não foi expressa na citada Lei essa forma. O Conselho por maioria adotou o voto do relator, negando o benefício da reversão solicitada, sendo voto vencido o Conselheiro Orion Klautau, cujo ponto de vista era de que a Lei no caso de beneficiar pode retroagir e consequentemente era pela reversão solicitada. Ainda do Conselheiro José Aranha foram apresentados à mesa dois pareceres exarados nos processos de arbitramento de pensão dos ex-contribuintes Aprígio Barbosa de Lima e Josino dos Anjos Cardoso os quais foram aprova-

dos unanimemente, tendo sido arbitradas as pensões no valor de, respectivamente trezentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sessenta e seis cruzeiros mensais. A seguir foi apreciado e aprovado o voto favorável do Conselheiro Orion Klautau proferido no processo em que Noêmia Corrêa solicita a pensão deixada por seu pai Sergio Dias Corrêa. Ainda foi apreciado o voto do referido Conselheiro lançado no processo em que Dona Ana Figueira de Belo solicita em seu favor, reversão da pensão que vinha recebendo sua falecida genitora Romana Braulia Figueira de Melo, viúva do ex-contribuinte Demosthenes Urbano Figueira de Melo, opinando o relator que a petição esclareça o seguinte: a) qual o motivo de não ter sido incluída como beneficiária de seu pai, no ato de sua morte; b) provar seu estado civil; c) provar a situação de todos os seus irmãos, cujos nomes constam na certidão de óbito de sua falecida mãe. O senhor Presidente mandou baixar o processo em diligência para atender a exigência do voto do relator. Foi posto em apreciação o voto do Conselheiro Pedro Santos proferido no processo de arbitramento de pensão do ex-contribuinte Joaquim Freire de Moraes, tendo o Conselho concedido a pensão mensal de trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 312,50) à viúva do associado-falecido, e cento e cinquenta e seis cruzeiros e trinta centavos à cada um dos filhos meno-

res do casal, nos termos do voto do relator e negado o peticionário porque o óbito ocorreu antes da execução da vigência do benefício. A seguir, o senhor Presidente fez a distribuição do expediente: ao Conselheiro José Aranha a petição de Joaquim da Silva Neves requerendo inscrição de beneficiários. Ao Conselheiro Orion Klautau o processo de arbitramento e pagamento de pensão do ex-contribuinte Candido Pena de Brito Cunha e ao Conselheiro João Bentes a petição de Francisca Norat Vergolino, pensionista do Montepio, comunicando o matrimônio de seu filho João Batista Norat Vergolino e solicitando que seja revertido em seu favor a quota parte da pensão que o mesmo vinha recebendo, e mais o processo de José Bonifácio dos Navegantes em vista de terem sido preenchidas as exigências pedidas por esse mesmo relator. A petição de Ecilda Loureiro Rodrigues solicitando restituição de contribuições indevidas, o senhor Presidente despachou a Secretaria de Estado de Finanças para que o Departamento de Despesa ofereça informação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão ficando marcada outra para o próximo dia vinte e quatro (24) do corrente. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente.

(aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes  
J. J. Aben-Athar.

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém (Pará), para início da construção de uma Escola Técnica Profissional.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom Johann Loewenau, alemão, solteiro, maior, religioso, em cuja qualidade se assina Dom Floriano Loewenau, identificado neste ato como o próprio, o qual comprovou sua permanência regular no país, bispo prelado de Santarém, neste Estado, conforme declaração da autoridade eclesiástica competente, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à uma escola técnica-profissional em Santarém, neste Estado, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º, alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16)

de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato, a Prelazia de Santarém obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e por esta destinados ao início de construção de uma escola técnica-profissional na cidade de Santarém, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação, orçamento, especificações e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e que dêste ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a cinco (5).

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia de Santarém a quantia de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento cultural; inciso dois (2) — Educação média especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S. P. V. E. A., item nove (9) — Estado do Pará; alínea hum (1) — para aquisição de equipamento e ampliação das instalações das seguintes instituições educacionais; sub-alínea sete (7) Escola Técnica-Profissional em Santarém, a cargo da Prelazia: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA QUARTA:** As importâncias recebidas pela Prelazia de Santarém, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

**CLAUSULA QUINTA:** Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia de Santarém mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLAUSULA SEXTA:** A Prelazia de Santarém prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia de Santarém, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A Prelazia de Santarém apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA OITAVA:** A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscali-

zação técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA NONA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo os projetos, plantas especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá este contra ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessa-

das, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por dom Johann Loewenau, que também se assina, como religioso, Floriano Loewenau, bispo prelado de Santarém, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de agosto de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

DOM FLORIANO LOEWENAU

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Carícia Helena Ladislau.

ESTADO DO PARA

Orçamento para a construção da Escola Técnica-Profissional de Santarém — Pavilhão de Oficinas — Tipo "2"

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I. SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza e nivelamento do terreno .....	vb			2.000,00
b) Locação .....	vb			500,00
				<u>2.500,00</u>
<b>II. MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação .....	m3	73,00	35,00	2.555,00
b) Atérro .....	m3	146,30	80,00	11.704,00
				<u>14.259,00</u>
<b>III. ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	73,00	700,00	51.100,00
b) Baldrame .....	m3	12,20	1.100,00	13.420,00
				<u>64.520,00</u>
<b>IV. CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m3	87,50	800,00	70.000,00
b) Calçada de proteção .....	m3	10,20	1.100,00	11.220,00
				<u>81.220,00</u>
<b>V. CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vigas e vergas .....	m3	6,50	5.500,00	35.750,00
<b>VI. ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Parede de 0,20 m. ....	m2	892,70	190,00	169.613,00
b) parede de 0,15 m. ....	m2	56,70	140,00	7.938,00
c) Parede de 0,10 m. ....	m2	78,60	90,00	7.074,00
				<u>184.625,00</u>
<b>VII. COBERTURA</b>				
a) Cobertura em telhas convexas e madeirame ....	m2	974,90	250,00	243.725,00
<b>VIII. PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Ladrilhos hidráulicos .....	m2	225,50	200,00	45.100,00
b) Cimentado .....	m2	505,80	80,00	40.464,00
c) Regularização de pisos .....	m2	731,30	60,00	43.878,00
d) Regularização de passeio .....	m2	81,30	80,00	6.504,00
e) Rodapés de ladrilhos hidráulicos .....	m2	106,80	70,00	7.476,00
				<u>143.422,00</u>

<b>IX REVESTIMENTO</b>				
a) Interno .....	m2	1.265,00	40,00	50.600,00
b) Externo .....	m2	482,50	45,00	21.712,50
c) Especial — azulejo .....	m2	128,40	270,00	34.668,00
				<u>106.980,50</u>
<b>X ESQUADRIAS</b>				
a) Portas .....	m2	40,30	600,00	24.180,00
b) Janelas .....	m2	63,80	600,00	38.280,00
c) Mesaninos .....	m2	13,60	600,00	8.160,00
d) Vidros .....	m2	57,50	350,00	20.125,00
e) Ferragem .....	vão	68	300,00	20.400,00
				<u>111.145,00</u>
<b>XI SOLEIRAS E PEITORIS</b>				
a) Soleira de marmorite .....	m2	0,50	750,00	375,00
b) Petoris de cimento comum .....	m2	19,60	80,00	1.568,00
				<u>1.943,00</u>
<b>XII INSTALAÇÕES</b>				
a) Água e esgoto .....	vb			11.500,00
b) Elétrica .....	vb			19.000,00
				<u>30.500,00</u>
<b>XIII APARELHOS</b>				
a) Vaso sanitário completo com porta-papel .....	u	4	2.000,00	8.000,00
b) Chuveiro .....	u	4	350,00	1.400,00
c) Lavatório com porta-toalha .....	u	4	1.500,00	6.000,00
d) Mictório .....	u	4	500,00	2.000,00
				<u>17.400,00</u>
<b>XIV PINTURA</b>				
a) Interna à aquarela .....	m2	1.265,00	30,00	37.950,00
c) Esquadrias a óleo .....	m2	482,50	20,00	9.650,00
c) Esquadrias à óleo .....	m2	246,60	90,00	22.194,00
				<u>69.794,00</u>
<b>XV LIMPEZA GERAL</b>				
a) Limpeza geral .....	vb			1.280,00
Subtotal .....				1.109.063,50
Administração 10% .....				110.906,40
Transporte 10% .....				110.906,40
Eventual 5% .....				55.453,20
<b>T O T A L</b> .....			Cr\$	<u>1.386.329,50</u>

## ESTADO DO PARÁ

Orçamento para a construção da Escola Técnica-Profissional de Santarém — Pavilhão de Oficinas — Tipo "1"

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza e nivelamento do terreno .....	vb			2.000,00
b) Locação .....	vb			500,00
c) Barracão .....	vb			9.000,00
				<u>11.500,00</u>
<b>II MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação .....	m3	75,80	35,00	2.653,00

b) Atêrro .....	m3	145.90	80,00	11.672,00
				14.325,00
<b>III ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	75.80	700,00	53.060,00
b) Baldrame .....	m3	12.60	1.100,00	13.860,00
				66.920,00
<b>IV CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m3	73.00	800,00	58.400,00
b) Calçada de proteção .....	m3	10.20	1.100,00	11.220,00
				69.620,00
<b>V CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vigas e vergas .....	m3	7.00	5.500,00	38.500,00
<b>VI ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Parede de 0,20m. ....	m2	914.40	190,00	173.736,00
b) Parede de 0,15m. ....	m2	56.70	140,00	7.938,00
c) Parede de 0,10m. ....	m2	78.60	90,00	7.074,00
				188.748,00
<b>VII COBERTURA</b>				
a) Cobertura em telha convexa e madeirame .....	m2	974.90	250,00	243.725,00
<b>VIII PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Ladrilhos hidráulicos .....	m2	225.50	200,00	45.100,00
b) Cimentado .....	m2	504.00	80,00	4.032,00
c) Regularização de pisos .....	m2	729.50	60,00	43.770,00
d) Regularização de passeio .....	m2	81.30	80,00	6.504,00
e) Rodapés de ladrilhos hidráulicos .....	m2	106.80	70,00	7.476,00
				106.882,00
<b>IX REVESTIMENTO</b>				
a) Interno .....	m2	896.90	40,00	35.876,00
b) Externo .....	m2	482.50	45,00	21.712,50
c) Especial-azulejo .....	m2	128.40	270,00	34.668,00
				92.256,50
<b>X ESQUADRIAS</b>				
a) Portas .....	m2	58.20	600,00	34.920,00
b) Janelas .....	m2	47.60	600,00	28.560,00
c) Mesaninos .....	m2	17.20	600,00	10.320,00
d) Vidros .....	m2	48.70	350,00	17.045,00
e) Gradil .....	m2	5.50	100,00	550,00
f) Ferragens .....	vão	54	300,00	16.200,00
				107.595,00
<b>XI SOLEIRAS E PEITORIS</b>				
a) Soleira de marmorite .....	m3	0.50	750,00	375,00
b) Peitoris de cimento comum .....	m3	8.60	80,00	688,00
				1.063,00
<b>XII INSTALAÇÕES</b>				
a) Água e esgoto .....	vb			11.500,00
b) Elétrica .....	vb			19.000,00
				30.500,00
<b>XIII APARELHOS</b>				
a) Vaso sanitário completo com porta-papel .....	u	4	2.000,00	8.000,00
b) Chuveiro .....	u	4	350,00	1.400,00

c) Lavatório com porta-toalha .....	u	4	1.500,00	6.000,00
d) Mictório .....	u	4	500,00	2.000,00
				17.400,00
<b>XIV PINTURA</b>				
a) Interna à aguarela .....	m2	1.185,00	30,00	35.550,00
b) Externa a cal e côr .....	m2	914,40	20,00	18.288,00
c) Esquadrias a óleo .....	m2	245,20	90,00	22.068,00
				75.906,00
<b>XV LIMPEZA GERAL</b>				
a) Limpeza geral .....	vb			1.180,00
Subtotal .....				1.066.120,50
Administração 10% .....				106.612,10
Transporte 10% .....				106.612,10
Eventual 5% .....				58.306,10
<b>TOTAL</b> .....			Cr\$	1.231.038,70

## ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 para início da construção da Escola Técnica-Profissional de Santarém — Pavilhão de Oficinas — Tipo "1".

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza e nivelamento do terreno .....	vb			2.000,00
b) Locação .....	vb			500,00
c) Barracão .....	vb			9.000,00
				11.500,00
<b>II MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação .....	m3	75,80	35,00	2.653,00
b) Atérro .....	m3	80,00	80,00	11.672,00
				14.325,00
<b>III ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações .....	m3	75,80	700,00	53.060,00
b) Baldrame .....	m3	12,60	1.100,00	13.860,00
				66.920,00
<b>IV CONCRETO SIMPLES</b>				
a) Camada impermeabilizadora .....	m3	73,00	800,00	58.400,00
b) Calçada de proteção .....	m3	10,20	1.100,00	11.220,00
				69.620,00
<b>V CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vigas e vérigas .....	m3	7,00	5.500,00	38.500,00
<b>VI ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Parede de 0,20m. ....	m2	914,40	190,00	173.736,00
b) Parede de 0,15m. ....	m2	56,70	140,00	7.938,00
c) Parede de 0,10m. ....	m2	78,60	90,00	7.074,00
				188.748,00
Subtotal .....				389.613,00
Transporte .....				38.961,30
Administração .....				38.961,30
Eventuais .....				32.464,40
<b>TOTAL</b> .....				500.000,00

## ESTADO DO PARÁ

## Especificações para a construção da Escola Técnica-Profissional de Santarém — Pavilhões de Oficinas ns. 1 e 2.

## I — CONDIÇÕES FUNDAMENTAIS

A construção será feita rigorosamente de acordo com o projeto, não sendo permitida qualquer modificação salvo em casos especiais, quando devidamente autorizada por quem de direito; será empregado material de primeira qualidade e a execução das obras obedecerá fielmente às normas técnicas em vigor.

## II — SERVIÇOS PRELIMINARES

A construção será iniciada após estar o terreno completamente limpo e feita a locação da obra de acordo com a planta de situação. Serão efetuados todos os serviços necessários ao início, execução e perfeito andamento da obra, como sejam: barracão para escritório e guarda de material, tapumes, andaimes, instalação provisória de água, luz e força, etc..

## III — MOVIMENTO DE TERRA

Serão abertas as cavas com as dimensões necessárias à construção das fundações, devendo as escavações atingir o terreno firme. O atêrro será feito com terras limpas e em camadas de 0,20m., no máximo, devidamente molhadas e apiloadas.

## IV — FUNDAÇÕES

As fundações serão em alvenaria de pedra comum, com rejuntamento em argamassa de cimento e areia, traço 1:6, e terão as dimensões necessárias de resistência. As pedras serão colocadas em camadas de 0,20m. no máximo, devidamente rejuntadas com a argamassa indicada, sendo que a primeira camada repousará sobre o sólo respaldado com a mesma argamassa, e a última ficará, pelo menos, a 0,10m. acima da superfície do terreno. A partir desta altura correrão os baldrames, em alvenaria de pedra semelhante à empregada nas fundações, com a largura conveniente e a altura necessária para que o piso da obra fique, pelo menos, a 0,30m. acima do nível do passeio pela Avenida Mendonça Furtado.

## V — CAMADA IMPERMEABILIZADORA

Sobre o atêrro e em toda a área a ser construída será estendida uma camada impermeabilizadora de traço 1:4:8 (cimento, areia e pedra britada) e com a espessura de 0,10m.

Será construído um passeio circundando o prédio com a largura de 0,80m. Este passeio será feito sobre base de concreto simples, com 0,10m. de altura acima da superfície do terreno e terá capeamento de argamassa de traço 1:3 (cimento e areia).

## VI — PAREDES

As paredes serão de alvenaria de tijolo e terão as dimensões indicadas no projeto.

Para o assentamento dos tijolos, deverá ser usada a argamassa de traço 1:9:3 (cimento, areia e terra amarela).

Nos lugares indicados serão deixados firmemente presos à alvenaria os tacos de acapú ou semelhantes necessários à colocação dos caixilhos, etc..

## VII — CONCRETO ARMADO

Todos os vãos serão fechados com vergas em concreto armado, fundidas no próprio lugar, apoiando-se 0,25m. em cada extremo; terão a largura das paredes em que assentarem, excluídos os revestimentos, e a altura de acordo com o cálculo de resistência.

O concreto a utilizar será de traço 1:2,5:4 (cimento, areia e granito britado).

## VIII — TELHADO

A estrutura do telhado será feita em madeira de lei, empregando-se as ferragens que a técnica recomenda, assim como as emendas das madeiras serão obrigadas a entalhes, respigas, etc. A cobertura do telhado será de telhas convexas.

## IX — ESQUADRIAS

As janelas e portas serão do tipo e dimensões figuradas no projeto, as externas de acapú e as internas de freijó ou cedro. As janelas dos sanitários serão basculantes. Deverão ter perfeito acabamento e ser assentadas com ferragens simples de primeira qualidade.

Os vidros serão lisos, incolores, com 0,002m. de espessura.

## X — PAVIMENTAÇÃO

Os pisos das salas de contrôle, vestiários, corredores de circulação e sanitários serão pavimentados com ladrilhos hidráulicos de duas cores, assentados com argamassa de traço 1:4:2 (cimento, areia e terra amarela). Os demais pisos não especificados serão cimentados lisos. Todos os pisos a ladrilhar e cimentar deverão ter o caimento necessário para os ralos que deverão existir em pontos adequados a afim de permitir a perfeita evacuação das águas de lavagem.

## XI — REVESTIMENTOS

Os revestimentos internos e externos serão feitos, respectivamente, com argamassa de traços 1:7:3 e 1:6:3 (cimento areia e terra amarela).

Serão revestidos de azulejos brancos nacionais todos os sanitários e vestiários até a altura de 1,70m. As fieiras externas, dos azulejos, serão arrematadas em cima com boleado, e no piso e nos cantos com meia-cana branca.

## XII — SOLEIRAS E PEITORIS

As soleiras e peitoris, onde necessário, serão de mármore.

## XIII — PINTURA

Externamente o prédio será pintado a cal e côr. Internamente as paredes serão pintadas a aquarela, na côr conveniente.

As esquadrias e tudo o que fôr de madeira será pintado na côr que melhor convier em 3 demãos de tinta a óleo.

## XIV — INSTALAÇÃO ELÉTRICA

A instalação elétrica será protegida por tubos rígidos embutidos nas paredes.

A instalação obedecerá o projeto elaborado dentro das normas técnicas vigentes na matéria.

## XV — INSTALAÇÃO HIDRAULICO-SANITARIA

Serão executadas todas as instalações de água fria, esgotos principais e secundários, ventilação, etc. Todas as instalações serão feitas obedecendo o projeto elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes para serviços desta natureza.

## XVI — LIMPEZA GERAL

O prédio será entregue completamente limpo, interna e externamente, com os ladrilhos, vidros e aparelhos lavados, ferragens lubrificadas e todas as instalações em perfeito estado de funcionamento. O terreno será desobstruído de qualquer entulho e demolido o barracão construído para depósito de material.

## XVII — PRAZO DE ENTREGA DAS OBRAS

O prazo para entrega da construção, com todos os requisitos constantes destas especificações, será de 365 dias úteis de trabalho, desde que motivos imperiosos como falta de material, transporte, etc., não venham prejudicar o bom andamento dos trabalhos.



## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

E D I T A L

Concorrência n. 3-55

No dia nove de setembro de 1955, às 10 horas, no Setor de Material da SPVEA, sito à Passagem Bolonha, 6, desta cidade de Belém, Estado do Pará, terá lugar a concorrência n. 3-55.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

- 1) Plana de 2 faces capacidade de 60 cms. de largura com motor p/220 v. 50 ciclos (Referência: "Raimann" mod. DG-6-Ma).
- 2) Traçador de pêndulo de corte paralelo, capacidade mínima 10 cms. de altura e curso 60 cms. c/motor elétrico p/220 v. — 50 ciclos.
- 3) Tupia c/motor elétrico p/220 v. 50 ciclos (Ref.: "Invicta").
- 4) Desempenadeira p/madeira até 50 cms. de largura, c/motor elétrico p/220 v. 50 ciclos (Ref.: "Vargas").

As propostas mencionarão os preços em moeda brasileira e as características das máquinas e seus motores, incluindo acessórios, marca, fabricante e prazo de garantia.

3. A despesa correrá à conta da verba 3 — Serviços e encargos — Consignação n. 9 — Subconsignação 02 — Ponto 2 — Recursos Naturais — Inciso 1 — Alínea 6 — Sub-alínea 2 — Material, do orçamento federal para 1955.

4. Não será aceita a proposta que fizer referência a proposta de outros concorrentes.

5. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados em envelope à parte, os seguintes documentos:

- a) Registro da firma (personalidade jurídica);
- b) Quitação dos impostos federais, estaduais e municipais;
- c) Prova do cumprimento da lei dos 2/3;
- d) Quitação com as instituições de Seguro Social.

6. As propostas deverão ser apresentadas em 2 vias, a primeira selada nos termos da lei e assinada pelo responsável ou seu representante legal.

7. O material será entregue no Almoarifado do Setor de Material, à Passagem Bolonha, 6. A sua aceitação e recebimento poderá, entretanto, depender das inspeções que a repartição determinar.

8. A adjudicação do fornecimento, que será deferida pelo Sr. Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições técnicas que resultem em menor ônus para o Tesouro Público, bem como do prazo de entrega do material.

9. Estarão isentas da apresentação de documentos de idoneidade (item 5), as firmas que já tenham apresentado esses documentos em concorrências anteriores (1955).

Setor de Material da SPVEA, em Belém, 24 de agosto de 1955.

OYAMA DE MACÊDO  
Chefe do S. Mt.

(Ext. — 27-8, 2 e 8-9-1955)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O doutor José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Paulo Chaves de Figueiredo, coletor das rendas do Estado em Maracanã, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, oficial administrativo, classe K, no exercício de chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos dez (10) dias do mês de agosto de 1955.

**Hermenegildo Perdigão Pena  
de Carvalho**

Chefe do Expediente da S.E.F. (G. — Dias 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-8; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 10-9-55)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### AFORAMENTOS DE TERRAS

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Manoela Peres de Oliveira, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mariz e Barros. Mauriti, Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 102,65 metros.

**Dimensões:**  
Frente: 12,00 metros;  
Fundos: 71,50 metros;  
Área: 858,00 metros quadrados.  
Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 411 e à esquerda com o imóvel n. 415, digo com terreno baldio. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 415.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. 12.060, 17/27/8 e 7/9, Cr\$ 120,00)

#### ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S/A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Convoco os acionistas de ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S/A, para, no dia 5 de setembro do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à praça da República 43, nesta Cidade de Belém, reunirem-se, em Assem-

**AFORAMENTOS DE TERRAS**  
O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Corrêa de Araújo Pinto requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço está localizado na quadra Estrada-Timbó-Pedro Miranda e Marquês de Herval, de onde dista de 42,90 metros.

**Dimensões:**  
Frente: 6,70 metros.  
Fundos: 43,35 metros.

Tem uma área de 290,445 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 496 e à esquerda com o n. 486. No terreno há um chalet coletado sob o n. 492.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. 12.059, 17-27/8-7/9, Cr\$ 100,00)

##### AFORAMENTOS DE TERRAS

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Oliveira de Amorim, brasileiro, viúvo, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 50 do loteamento da Curuzú, com frente à passagem em projeto.

**Dimensões:**  
Frente: 8,00 metros;  
Fundos: 13,32 metros;  
Área: 150,56 metros quadrados.  
Tem a forma retangular. Confina de ambos os lados com quem de direito, digo com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. 12.058, 17-27/8-7/9, Cr\$ 100,00)

bléia Geral Extraordinária, para eleger o presidente da diretoria, cargo que se encontra vago com o falecimento do senhor Darwin Albino Fialho Valentim, assim como eleger um sub-diretor, tratando ainda de outros assuntos que ocorrerem.

Belém, 25 de agosto de 1955.  
(a) Adroaldo Ferreira Barres, diretor.

(Ext. — 27 e 30-8 e 3-9-55)

# BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.769, 1.771 a 1.776, 1.778 e 1.779 de 24-1-51)  
Associado ao Lloyds Bank Limited, cujo Capital e Reservas excedem £ 27.000,000

CAPITAL AUTORIZADO ..... £ 5.050.000  
CAPITAL REALIZADO ..... £ 5.050.000  
CAPITAL SUBSCRITO ..... £ 5.050.000  
FUNDO DE RESERVA ..... £ 3.000.000

## CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1955

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A — DISPONÍVEL</b>		<b>F — NÃO EXIGÍVEL</b>	
<b>Caixa :</b>		Capital ..... 100.000.000,00	
Em moeda corrente .....	75.538.823,10	Fundo de reserva legal .....	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	254.547.856,70	Fundo de previsão .....	5.340.422,60
Em depósito à ordem da Sup. da		Outras reservas .....	62.500,00 126.402.922,60
Moeda e do Crédito .....	33.403.692,50	<b>G — EXIGÍVEL</b>	
Em outras espécies .....	53.693.709,30 417.184.081,60	<b>Depósitos :</b>	
<b>B — REALIZÁVEL</b>		à vista e a curto prazo :	
Empréstimos em		de Poderes Públi-	
c/corrente .. ..	902.641.062,00	cos .. ..	21.547.814,60
Títulos Desconta-		de Autarquias ..	8.373.976,70
dos .. ..	440.273.375,00	em c/c sem limite	636.513.638,50
Correspondentes no		em c/c limitadas	360.847.958,50
país .. ..	27.786.586,90	em c/c populares	33.689.687,00
Agências no Exte-		em c/c sem juros	72.674.268,40
rior .. ..	27.810.402,30	em c/c de aviso ..	109.618.764,30
Correspondentes no		Outros depósitos ..	170.829.361,40 1.414.095.469,40
exterior .. ..	4.670.424,60	a prazo :	
Outros créditos ..	46.871.762,10 1.450.053.612,90	de Autarquias ..	10.221.333,40
<b>Títulos e valores</b>		de diversos :	
<b>mobiliários :</b>		a prazo fixo ..	108.144.876,50
Apólices e Obri-		de aviso prévio	87.189.843,30 205.556.053,20
gações Federais,		1.619.651.522,60	
inclusive as do		<b>Outras responsabilidades :</b>	
valor nominal de		Obrigações diver-	
Cr\$ 32.000.000,00		sas .. ..	16.241.050,00
depositadas no		Letras a pagar ..	453.011,10
Banco do Bra-		Agências no país	98.768.703,30
sil à ordem da		Correspondentes no	
SUMOC .. ..	32.925.000,00	país .. ..	11.830.418,80
Ações e debêntures	52.000,00 32.977.000,00	Agências no Exte-	
<b>Outros valores .....</b>		rior .. ..	18.121.154,50
<b>800.081,00 1.483.830.693,90</b>		Correspondentes no	
<b>C — IMOBILIZADO</b>		exterior .. ..	7.453.369,70
Edifícios de uso do		Ordens de paga-	
Banco .....	84.695.184,10	mento e outros	
Móveis e utensí-		créditos .. ..	87.420.445,30 240.288.152,70 1.859.939.675,30
lios .. ..	9.984.438,60	<b>H — RESULTADOS PENDENTES</b>	
Material de expedi-		Contas de resultados .. ..	24.961.143,10
ente .. ..	3.224.209,20 97.903.831,90	<b>I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
<b>D — RESULTADOS PENDENTES</b>		Depositantes de valores em gar. e	
Juros e descontos	878.613,10	em custódia .. ..	2.706.748.094,10
Impostos .. ..	545.038,00	Depositantes de títulos em cobrança :	
Despesas gerais e		do País .. ..	469.707.054,30
outras contas ..	9.961.482,50 11.385.133,60	do Exterior .. ..	545.366.264,10 1.015.073.318,40
<b>E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		Outras contas .. ..	94.800.811,80 3.816.622.224,30
Valores em garantia .. ..	783.670.920,10	<b>Cr\$ 5.826.925.965,30</b>	
Valores em custódia .. ..	1.923.077.174,00	<b>Cr\$ 5.826.925.965,30</b>	
Títulos a receber de c/Alheia ..	1.015.073.318,40		
Outras contas .. ..	94.800.811,80 3.816.622.224,30		
<b>Cr\$ 5.826.925.965,30</b>			

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1955. — Bank of London & South America Limited. — W. F. Galbraith, Gerente Principal. — W. S. Burn, Superintendente — G. L. Reg. C.R.C. n. 13.152. (Ext. — 27-8-55)

**PORTUENSE, FERRAGENS, S. A.****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1955**

Mário Sarmanho Martin — Presidente  
Dr. Atahualpa Fernández — 1.º Secretário  
David dos Santos Loureiro — 2.º Secretário

As dezessete horas, do dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo números cinquenta e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas presentes e representados, que representavam o capital de Cr\$ ..... 13.631.000,00 (treze milhões e seiscentos e trinta e um mil cruzeiros), número legal para que a reunião se realizasse legalmente, foi pelo acionista Senhor Mário Sarmanho Martin, Presidente em exercício, declarada aberta a sessão convidando para secretariá-lo os acionistas — Doutor Atahualpa Fernandez e Senhor David dos Santos Loureiro. Assim, composta a mesa e como não houvesse expediente a despachar, o Senhor Presidente mandou proceder a leitura do anúncio de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias quatorze, dezessete e vinte de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, o que foi feito pelo Senhor Secretário: — "Portuense, Ferragens S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de Capital — Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 22 (vinte e dois) do mês corrente, na sede social à rua Conselheiro João Alfredo ns. 50-52, nesta Cidade, às 17 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — aumento do capital social da nossa sociedade; — alteração dos estatutos e — mais o que ocorrer. Pará-Belém, 12 de agosto de 1955 — Portuense, Ferragens S. A. — (a) Abílio Velho Presidente". Igual anúncio foi publicado nos mesmos termos e datas no jornal "Folha do Norte". Terminada a leitura supra, o senhor presidente da Assembléia convida o Senhor Abílio Velho, Presidente da Diretoria, a expôr as razões desta reunião — o que este faz — dizendo: Senhores Acionistas — A nossa Sociedade vem, na medida das suas possibilidades desenvolvendo o quanto lhe é possível os seus negócios — o que bem se verifica pelos balanços anuais — mas, os excepcionais acontecimentos não só políticos mas também financeiros, tornam impossível ao comércio em geral, manter o ritmo de seus negócios ou mesmo aumentá-los sem que se recorra ao aumento de capital. E, para este fim, esta Diretoria achou que o meio mais aconselhável seria o de propôr aos Acionistas da nossa Sociedade, o seu aumento de capital de Cr\$ 14.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 em novas ações nominativas ou ao portador — facultando assim aos acionistas a escolha de suas ações — somente nominativas ou nominativas e ao portador ou ainda somente ao portador. Pensa esta Diretoria que este será o meio preferível e evitar-se dêste modo de recorrer ao crédito bancário — o que nos seria também fácil, dado o crédito de que goza a nossa sociedade, mas esta Diretoria preferiu pelo aumento do capital e está certa de que os Senhores Acionistas também concordarão em subscrever o aumento do capital proposto de seis milhões de cruzeiros, em novas ações. O Senhor Abílio Velho diz mais que com o aumento de capital de quatorze para vinte milhões de cruzeiros, consituir-se-á o ponto de partida para um maior vulto de negócios e estudos de novas iniciativas. Deixa de ser observado o que preceitua o parágrafo segundo do artigo cento e onze do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, em virtude de os Senhores Acionistas haverem se apressado em subscrever as ações do refe-

rido aumento, na proporção das ações que possuíam, em sua totalidade.

**REFORMA DOS ESTATUTOS**

A seguir, o Senhor Presidente apresentou parecer para a alteração dos estatutos, na parte referente a Capital e Ações, que ficou assim redigido:

**CAPITAL — Artigo 6.º — Altere-se:**

Este que era de quatorze milhões de cruzeiros (Cr\$ 14.000.000,00), foi alterado para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) em ações nominativas e ao portador, pela Assembléia Geral Extraordinária, de 22 de agosto de 1955.

Artigo 6.º — O Capital da Sociedade será de Cr\$ .... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 20.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ficando ao acionista a faculdade de preferência por um, ou por ambos os tipos de ações. Assim, o Senhor Presidente pede que os senhores acionistas se manifestem sobre as suas propostas para o aumento do capital de quatorze para vinte milhões de cruzeiros e da alteração da redação do artigo sexto da lei estatutária, de vez que ambas já foram aprovadas pelo digno Conselho Fiscal, cujo parecer transcrevemos a seguir:

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da Portuense, Ferragens S. A., convidado para dar parecer sobre a proposta que a sua Diretoria vai apresentar à Assembléia Geral para o aumento de capital de Cr\$ 14.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, cujo aumento a Diretoria propõe seja subscrito em dinheiro, justificado pela necessidade de permitir o aumento dos seus negócios e estudo de novas iniciativas, não tem dúvida em concordar com a sua proposta, certo como está este Conselho de que a digna Assembléia também lhe dará plena aprovação. Pará-Belém, 19 de agosto de 1955. — (aa.) Dr. José Carvalho da Cruz — João Queiroz de Figueiredo e Clementino José dos Reis.

O Senhor Presidente diz aos Senhores Acionistas que se tiverem alguma sugestão a fazer lhes concederá a palavra e, como nenhum se manifestasse, êle submete a seguir à aprovação, em conjunto — o aumento de capital e alteração da redação do artigo sexto da lei estatutária, que por unanimidade foram aprovados. Assim, terminados os trabalhos, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Acionistas e dá por encerrada a sessão, que foi assistida pelos acionistas presentes e representados que esta assinam. Pará-Belém, 22 de agosto de 1955.

**Mesa da Assembléia:**

(a) Mário Sarmanho Martin — Presidente  
" Dr. Atahualpa Fernandez — 1.º Secretário  
" David dos Santos Loureiro — 2.º Secretário

**Acionistas presentes e representados:**

(aa) Pelo Banco Moreira Gomes S. A.:

Antonio José Cerqueira Dantas  
Pela Importadora de Ferragens S. A.:

Abílio Augusto Velho  
Antonio Alves Velho  
Antonio José Cerqueira Dantas  
Abílio Augusto Velho  
Luiz Pinto Pereira  
Expedito Fernandez  
Afonso Pereira da Silva  
p. p. Manoel Augusto Moura  
Mário Fernandes Carreira  
Daniel Augusto Velho  
p. p. Joaquim Pedro Alves  
Clementino José dos Reis  
Narciso Braga  
Clementino José dos Reis  
Dr. Atahualpa Fernandez  
Raul Correia de Castro Pinto

p. p. Joaquim Duarte de Oliveira  
**Orlando Corrêa**  
 Pela Martin, Representações e Comércio S. A. :  
**Dilermando G. Cabral**  
**David dos Santos Loureiro**  
**João Queiroz de Figueiredo**  
 p. p. Otávia Meira Martin  
**Mário Silvestre**  
**Alberto Tavares da Costa**  
**Antonio Pinho Junior**  
**Raimundo Barroso Alves**

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da PORTUENSE, FERRAGENS S. A., convidado para dar parecer sobre a proposta que a sua Diretoria vai apresentar à Assembléa Geral para o aumento de capital de Cr\$ 14.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, cujo aumento a Diretoria propõe seja subscrito em dinheiro, justificado pela necessidade de permitir o aumento dos seus negócios e estudo de novas iniciativas, não tem dúvida em concordar com a sua proposta, certo como está este Conselho de que a digna Assembléa também lhe dará plena aprovação.

Pará-Belém, 19 de agosto de 1955.

(a) Dr. José Carvalho da Cruz  
**João Queiroz de Figueiredo**  
**Clementino José dos Reis**

(Ext. — Dia 27-8-55)

## Portuense, Ferragens S/A.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AUMENTO DE CAPITAL

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se a 5 de setembro próximo vindouro, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo ns. 50-52, nesta cidade, às 17,00 horas, cujos fins são:

— efetivação do aumento de capital da nossa Sociedade, e

— mais o que ocorrer.

Pará-Belém, 26 de agosto de 1955.

**Abílio Velho**  
 Presidente

(Ext. — Dias: 27 e 31-8 e 3-9-55)

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

### EDITAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Alves da Cruz e a senhorinha Priscila Sales de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, marítimo domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 382, filho de João Francisco da Cruz e de dona Luiza Alves Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 380, filha de José Costa de Oliveira e de dona Joana Sales de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.083 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Américo Marques da Silva e a senhorinha Maria Vitorina Vianna da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 40, filho de Joaquim Maria da Silva e de dona Encarnação da Silva Marques.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Braz de Aguiar, 40, filha de Américo Nicolau Soares da Costa e de dona Ida Vianna Soares da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.084 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ubaldo Espírito Santo da Gama e Silva e Senhorinha Fonseca dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade residente à Rua dos Timbiras, 678, filho de David Raimundo da Gama e Silva e de dona Zeny Lima da Gama e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Honório José dos Santos, 468, filha de Miguel Arcanjo dos Santos e de dona Laudovina Fonseca dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.085 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Saraiva de Lima e dona Luiza Augusta de Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1.249, filho de João Ladeira de Lima e de dona Francisca Saraiva de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1.249, filha de Luiz Candido de Mattos e de dona Maria Augusta de Holanda Mattos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.086 — 20 e 27-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Argemiro de Souza Pereira e a senhorinha Raimunda Rodrigues de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem 25 de Março, 18, filho de Ramiro José Pereira e de dona Maria de Souza Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mercedes, 147, filha de José Hamilton de Oliveira e de dona Ana Rodrigues de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de agosto de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de qua faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 12.087 — 20 e 27-8-55 — Cr\$ 40,00).

#### CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-Prefeito Municipal de Ananindeua

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Raimundo da Vera Cruz, ex-prefeito municipal de Ananindeua, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 197), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de agosto de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(Dias 10, 11, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 30, 31/8; e 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9/9)

Ao Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-Prefeito Municipal de Itaituba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 306), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de julho de 1955.

(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26; 27, 28, 30/8.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 27 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 4.456

EXPEDIENTE DE 25 DE AGOSTO DE 1955

Juiz de Direito da 7.ª Vara, ac. a 6.ª

Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Casamento de Raimundo Benedito Rodrigues da Silva e Izabel Lima do Nascimento. — Julgou-os habilitados.

— Idem, de Alcindo Inocêncio Gonçalves e Agazil Mendes Batista. — Idêntico despacho.

— Idem, de João Borges Carreira e Zenaide Pardanil de Araújo. — Idêntico despacho.

— Idem, de Nagib Gazzini e Lidia Olixak. — Mandou justificar.

— Alvará: Requerente, Raimunda Neves Barroso e seus filhos. — Deferiu.

— Idem, por Cecilia de Carvalho Paiva. — Diga o Dr. C. Geral.

— No ofício do Banco Nacional Ultramarino. — Mandou juntar.

— Ação ordinária: A., Antônio Pinto de Almeida Filho; R., Walfrido Almeida. — Mandou aguardar a resposta do Banco Ultramarino.

— Alimentos: A., Maria da Conceição Silva; R., José Carlos da Silva. — Mandou citar o réu.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Joaquim Guimarães Cia. Ltda., Henrique A. Sousa, Saij Silvia Negrao da Silva, Alirio Brasileiro de Macêdo, Antônio M. Luiz de Abreu, Francisco Mariano de Aguiar, Raimundo Zacarias Lima Paes, Valdomiro Pereira, Agostinho C. Peixoto, Maria Odilon Caetano Corrêa, Pascoal Pachiano & Irmão, Maria Benedita Gomes, José Tavares Ribeiro, Acácio Antonio Almeida, Isaac José Cohen e Osvaldo Bendelak. Pretoria do Cível e Comércio, ac. a 5.ª Vara

Pretoria — Dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

Ação ordinária: A., Olivir José da Silva Moraes Lobato; R., Empresa Coimbra. — Mandou citar por edital.

— Retificações: Requerente, Miguel Sousa Cardoso. — Deferiu.

— Consignação: A., José Pacheco Condurú; R., Maria Freitas Lobato. — Mandou depositar.

— Imissão de posse: A., Caciada Maria Lopes; R., João Nunes de Sousa. — Marcou o dia 9 de setembro p., às 10 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento.

— Justificação: Justificante, Júlia Assad. — Idem, dia 12 de setembro, às 10 horas.

— Ação executiva: A., José Alves Farinha; R., Tito Paula. — Mandou oficiar ao Depositário Público.

— Retificação: Requerente, Célia Nazaré Jares Sousa. — Deferiu.

— No requerimento de Maia & Irmão. — Conclusos.

— Idem, de Domingas Raiol Cardoso. — Diga o M. Público.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

— Idem, de José Pinto Teixeira. — Mandou citar.

— Idem, de J. P. Valente & Cia. — Junte-se.

— Idem, de Cláudio Nunes Pereira. — Diga o M. Público.

— Retificações: Requerente, Genésio Irineu Dantas. — Deferiu.

— Idem, por dona Neusa Martins Cruz. — Deferiu.

— Idem, por Agostinho Caborné dos Santos. — Deferiu.

— Inventário de Carolina dos Santos Rosas. — Mandou que os autos baixem a cartório para que o escrivão certifique qual foi o despacho que mandou dar vista ao Dr. Proc. Fiscal.

— Despejo: A., Ana Margarida Freiras de Castro; R., Francisco Neves de Azevedo. — Marcou o

dia 6 de setembro p. às 10 horas, para o prosseguimento.

— Arrolamento de Maria da Paz. — Ao avaliador.

— Despejo: A., Adriano Mesquita Pereira de Magalhães; R., A herança de Antônio Gomes da Silva e outros. — Diga o autor.

— Despejo: A., Dolores Perez Godiy; R., Antônio Venturière. — Marcou o dia 5 de setembro p. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Despejo: A., Artur Teixeira de Mesquita; R., A herança de Antônio Gomes da Silva. — Diga o autor.

— Consignação: A., José Ferreira Diogo; R., Adriano Gomes Serrano Junior. — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

##### 1.ª Praça

A Doutora Maria Estela de Pinho Campos, Pretora Substituta do Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício pleno do cargo e acumulativo da Quinta Vara, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que a requerimento de Adolpho Franco, Depositário Público, irá a público pregão de venda e arrematação, em primeira praça, no dia 20 de setembro próximo, às 11 horas, na sala de audiências dêste Juizo, no palacete do Forum, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte imóvel penhorado para pagamento de dívida no executivo hipotecário que o Banco Moreira Gomes S/A, move contra Carlos Pereira Vinagre e sua mulher, e que se encontra fechado: — Terreno edificado nesta cidade, à Avenida São Jerônimo, trecho compreendido entre as Travessas Ruy Barbosa e Quintino Bocaiuva, coletado sob o n. duzentos e noventa e cinco (295) do plaqueamento moderno confinando de um lado com o imóvel n. 297, de propriedade do Doutor Amilar Nunes e de outro lado com o imóvel n. 293 que faz ângulo com a Travessa Ruy Barbosa e de propriedade de quem de direito, medindo sete metros de frente por quarenta metros de fundos (7,00 x 40,00) ou o que realmente tiver ou for encontrado, com os característicos que se seguem: — construção antiga, semi-assobradada, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente de gradil de ferro e peitoril de marmorite, constituindo-se a moradia das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem, sala de

visitas, alcova e primeira varanda de jantar soalhados de acapú, pau amarelo e forrados; puxada soalhada de acapú, pau amarelo e forrada; com várias janelas para um saguão cimentado, encontrando-se na puxada descrita três dormitórios soalhados de acapú, pau amarelo e forrados e a cozinha de piso mosaicado e também forrada; a seguir uma segunda varanda de jantar, pequena, de piso mosaicado e forrado e uma pequena sala de banhos mosaicada e forrada e com as paredes internas revestidas de azulejos até à altura legal; por fim, o quintal, pequeno murado aos fundos e na lateral esquerda e delimitado pela parede do prédio confinante à direita, pelo qual se ingressa ao porão, esse todo cimentado. Com as paredes principais de tijolos, paredes outras de enchimento e tabique, coberto de telhas comuns, provido de platibandas, necessitando de reparos gerais, alguns de caracteres urgentes e situado em bom local, avaliado em duzentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 220.000,00). Quem pretender arrematar o mencionado imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local designados acima, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da sua arrematação, assim como as comissões do escrivão e do porteiro, custas da arrematação, carta, e demais despesas a seu cargo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, será este publicado pela Imprensa Oficial e Jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de agosto de 1955. Eu, Osmar Marques de Andrade, escrivão juramentado no impedi-

mento eventual do escrivão, o Pretor. — (a) Maria Estela de Pinho Campos. (L. 12.150 - 27-8-55 - Cr\$ 180,00)

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

##### 3a. Pretoria

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, respondendo pela 3a. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Osmar Soares Campos, paraense, casado, com dezenove anos de idade, braçal, residente à Estrada Tavares Bastos, s/n, como incurso nas sanções punitivas do art. 150, § 1.º do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 25 de agosto de 1955. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã, o dactilografei e subscrevi. O Pretor, Ernani M. Garcia.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, respondendo pela 3a. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Abdino Gaudêncio Pinheiro, paraense, solteiro, com vinte e seis anos de idade, militar, residente à Av. Dr. Freitas, s/n, como incurso nas sanções punitivas do art. 129 parte geral do Código Penal. E como não foi encontrado para se citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10 de setembro vindouro, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 25 de agosto de 1955. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã, o dactilografei e subscrevi. O Pretor, Ernani M. Garcia.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, respondendo pela 3a. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Roberto de Souza Barbosa, amazonense, casado, de 24 anos de idade, motorista profissional, residente à Rua Virgínio Santa Rosa, s/n, como incurso nas disposições penais do art. 129, § 6.º do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de setembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 26 de agosto de 1955. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o dactilografei e subscrevi. O Pretor, Ernani M. Garcia.

**COMARCA DA CAPITAL  
JUIZO DE DIREITO  
DA 4.ª VARA  
Citação com o prazo  
de 30 dias**

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER que por parte de dona Albertina Thereza Vilhena, na ação ordinária que move contra Jorge dos Santos Pereira e outros, foi apresentada a seguinte petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara. Diz Albertina Thereza Vilhena, portuguesa, atualmente residente nesta capital, representada por seu advogado infra assinado, que propôs perante esse juízo uma ação ordinária contra os herdeiros de seu falecido marido José dos Santos Pereira, para haver destes a meação a quem tem direito como esposa do de cujus com quem era casada no regime de comunhão de bens. Ocorre que não puderam ser citados os réus João Malveiro, casado com a herdeira Lidia dos Santos Pereira, Jaime dos Santos Pereira, português, solteiro, e os herdeiros da herdeira falecida Hilda dos Santos Pereira, que se acham em Portugal, em lugar incerto, como o certificou o oficial da diligência. Assim, a supte. vem requerer a V. Excia. se digne de mandar expedir os editais de citação, na forma da lei, dos referidos réus e de quem mais venha a ter qualquer interesse na causa. Termos em que p. deferimento Belém, 9 de agosto de 1955. p.p. Cécil Augusto de Bastos Meira. Estava selada. (Despacho) N. A., publique-se edital na forma da Lei. Belém, 12-8-55. (a) Alves de Campos. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Diz Albertina Thereza Vilhena, portuguesa, viúva, residente nesta cidade à rua Manoel Barata, esquina da travessa Padre Eutiquio, representada por seu advogado infra assinado, que a 24 de março de 1947 faleceu nesta capital o sr. José dos Santos Pereira, português, comerciante, com quem a suplicante era casada no regime da comunhão de bens (vide certidão anexa). Estava a esse tempo a supte. em Portugal, onde residia, tendo dado plenos poder-

es ao seu enteado Jorge dos Santos Pereira, domiciliado nesta capital, para representá-la em todos os termos do processo de inventário do de-cujus, a fim de receber a meação dos bens do casal, como de direito. Esse procurador, no entanto, sem atender aos legítimos direitos da suplicante, diante de um lacônico indeferimento proferido pelo dr. juiz de direito processante do inventário, deixou de tomar as providências legais para a defesa dos seus interesses, conformando-se sem maiores delongas com aquele indeferimento, que em última análise vinha a êle próprio beneficiar, aumentando o monte partível. A certidão anexa dá disso completa notícia. Realmente, o dr. juiz de direito processante do inventário entendeu que a suplicante não podia se habilitar como esposa do de-cujus, para recebimento da metade dos bens do casal, pela simples razão de, sendo êle divorciado ao tempo em que com ela contraiu segundas núpcias, a sentença declaratória do divórcio não fôra homologada pelo Supremo Tribunal Federal. O código civil brasileiro em seu art. 15, parágrafo único (introdução) é expresso ao consignar: "Não dependem de homologação as sentenças meramente declaratórias do estado das pessoas". O sr. José dos Santos Pereira fôra, de fato, casado em primeiras núpcias com Raquel Duarte Salgueiro, portuguesa, como êle era português, mediante casamento celebrado em Portugal. Depois veio o de-cujus a obter o seu divórcio perante a justiça portuguesa, de sorte que seu estado civil, de conformidade com a sua lei nacional, passou a ser o de solteiro, igual ao de divorciado. Contraiu segundo matrimônio com a suplicante, portuguesa também, sendo esse ato celebrado em Portugal (vide certidão anexa). Ao falecer, assim, estava na posse do estado de casado com a supte., para todos os efeitos legais. A sentença de seu divórcio não carecia de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, eis que era meramente declaratória do estado civil de que êle se via investido por força da separação a vínculo. Como diz muito bem Clovis Bevilacqua (Dicio-

nário de Direito Internacional Privado, de Rodrigo Octavio) a sentença de divórcio proferida no estrangeiro vale para o seu portador como uma certidão de óbito, para a prova da inexistência de impedimento para novo casamento. O dr. juiz de direito processante do inventário entendeu que exigindo a Constituição federal brasileira a homologação das sentenças estrangeiras, para a sua validade no país, sem discriminar se simplesmente declaratórias de estado ou de outra natureza, não podia a lei ordinária fixar a exceção constante do art. 15, parágrafo único da Introdução do Código Civil. O argumento não prevalece. A Constituição brasileira é de 1946, enquanto que o divórcio de José dos Santos Pereira e Raquel Salgueiro foi decretado a 17 de outubro de 1925 (vide certidão de casamento que menciona o fato), quando ainda não estava em vigor a Constituição de 1946. Além disso, a Constituição brasileira (art. 101, I, letra g) se limita a dar competência ao Supremo Tribunal Federal para homologar as sentenças estrangeiras. E' claro que essas sentenças são as que estão na forma da legislação comum sujeitas a homologação, já que invocada disposição tem como objetivo antes de definir o que sejam sentenças estrangeiras, fixar a competência para sua homologação. Acresce a circunstância de que a autora não está executando e nem procurando executar sentenças estrangeiras. Exibindo a sua certidão de casamento, contraído em país que admite o divórcio a vínculo, com cidadão natural desse país, lá divorciado de outra esposa também portuguesa, com quem se casara também em Portugal, a autora pleiteou, no inventário, o recebimento da meação que lhe cabia no patrimônio comum. Foi, assim, a supte. prejudicada no seu legítimo direito de co-proprietária dos bens do casal e excluída injustificadamente do inventário. Assim, quer ela propôr contra os herdeiros de José dos Santos Pereira, abaixo indicados, a presente ação ordinária pela qual reivindica a metade dos bens deixados pelo de-cujus, com seus frutos e interesses a con-

tar da data da morte do inventariado, e mais honorários do seu advogado, que forem arbitrados por esse juízo, expedindo contra os réus, Jorge dos Santos Pereira, português, casado, comerciante, residente nesta cidade, e sua mulher; Jaime dos Santos Pereira, português, residente em Portugal, Lidia dos Santos Pereira, casada, estando ela atualmente nesta cidade e seu marido em Portugal, e Hilda dos Santos Pereira, casada, já falecida, representada por seu espôso e filhos, residentes em Portugal, na forma da lei a competente citação, para que ofereçam a defesa que tiverem no prazo legal, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito, até final, pena de revelia e demais cominações de direito. Tem a presente o valor de Cr\$ 300.000,00. Indicam-se, como provas a serem produzidas em tempo oportuno: a) depoimento pessoal dos RR., pena de confessos; b) testemunhas; c) documentos; d) arbitramento; e) todas as demais admitidas em direito. Termos em que p. deferimento. Belém, 9 de julho de 1955. p.p. Octávio Augusto de Bastos Meira. Estava selada. (Distribuição. Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara. Em, 12-7-55. Miranda. (Despacho) — D. E. A., citem-se na forma requerida. Belém, 13-7-55. (a) Alves de Campos. Estava a taxa judiciária. (Distribuição). Ao Sr. Escrivão do segundo officio. Em, 13-7-55. Miranda. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficam citados João Malveiro, casado com a herdeira Lidia dos Santos Pereira, Jaime dos Santos Pereira e os herdeiros da herdeira falecida Hilda dos Santos Pereira, para responderem a todos os termos da presente ação, sob as cominações da lei E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, será êste publicado pela Imprensa Oficial, na forma legal devida e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de agosto de 1955. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) Dr. João Gualberto Alves de Campos.

(Ext. — 27/8/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABÃO, 27 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.544

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA

(Capital, Ananindeua, Acará, Barcarana e Bujarú; Icoaraci e Mosqueiro)

8.ª SECCAO (Antiga 222a.) Grupo Escolar "Coronel Sarmiento (Sala B)					
— A —					
1—Antonio Silva Lopes	110.174	67—Erminda Andrade Goyana da Silva	13.909	133—José Vilhena Borcen	66.441
2—Ana Piedade Monteiro	10.221	68—Emilia Tavares da Silva	12.065	134—José Holanda Magalhães	66.443
3—Adalgisa Ferreira Cardoso	9.065	69—Emidio Gonçalves dos Santos	13.244	135—José Pereira de Sousa	66.127
4—Anysio Reis das Neves	9.042	70—Elyseu Candido Raymundez	9.474	136—José Calazans de Vilhena	66.149
5—Arlete Silva do Amaral	20.387	71—Elias de Almeida	9.990	137—José Ribamar Cabral	66.440
6—Alice Chaar Lima	20.386	72—Estelito Teixeira Fernandes	9.100	138—José Sarmiento	66.909
7—Antonio Alves de Freitas	20.381	73—Elvira de Sousa Neves	9.097	139—José Manoel Santiago	66.908
8—Alice Alves dos Santos	12.746	74—Ernesto de Castro Gomes Filho	9.101	140—José Maria de Sousa Paes	66.129
9—Antonio Alves de Nobrega	13.543	75—Eduardo Rodrigues Rocha	9.076	141—Joaquim dos Santos Melo	103.146
10—Antonia Sampaio de Almeida	13.083	76—Ermelinda da Conceição Pereira Cavallero	47.894	142—João Batista de Freitas	98.207
11—Antonio Domingos Souza	13.204	77—Edir Hilário Barreto da Fonseca	66.368	143—José Rodrigues da Conceição	97.856
12—Americo Marques Pereira	13.978	78—Euclides Alves da Conceição	66.367	144—João Ferreira Monteiro	102.082
13—Alice Bezerra Souza	13.214	79—Evangalina Paiva Moy	112.798	145—João Pereira de Souza	98.218
14—Antonio de Jesus Lopes	13.249	— F —			
15—Arlindo Pereira Campos	13.245	80—Francisco Monteiro Gouveia	12.517	146—Juraci da Gama Monteiro	101.056
16—Adalgisa Rosa Ferreira	9.476	81—Fredolino Macedo Ferreira	12.073	147—João França dos Santos	103.093
17—Antonio Candido Coelho de Souza	9.477	82—Francisco Raad	12.195	148—Julietta Almeida da Silva	103.083
18—Antonio de Medeiros Sales	9.088	83—Francisco Gadelha Franco	13.857	149—José Inácio de Lima	101.057
19—Adolfina Nazaré Canelas	9.091	84—Francisco Lobato Carreira	13.855	150—José Maria de Araújo Monteiro	112.792
20—Antonio José de Siqueira Mendes	4.521	85—Francisca Gonçalves Amoras	9.478	151—José Alves de Freitas	112.795
21—Antonio Nazaré de Campos	66.321	86—Francisco Ribeiro Neves	9.070	152—Jovita de Andrade Souza	114.389
22—Antonio de Lima Ferreira	65.299	87—Fernando Augusto de Moura Palha	49.644	— L —	
23—Alita de Castro Picango	66.275	88—Francisco Frutuoso de Oliveira	66.393	154—Lucelino Nunes da Silva	103.185
24—Alfredo de Carvalho Raposo	66.122	89—Francisca do Nascimento Vieira	66.387	155—Leonor da Conceição Silva	9.036
25—Armando Marques Pereira	66.143	90—Francisco Assis de Andrade	66.390	156—Luiz Pinto Duarte	13.073
26—Agostinho Neves dos Santos	66.706	91—Francisco Assis do Vale	66.379	157—Lucila de Sousa Guimarães	13.912
27—Alcides Moreira Gomes	66.307	92—Feliciano Nascimento de Souza	66.845	158—Lucimar Alves da Costa	13.246
28—Arary Monteiro Lobo	102.678	93—Felomar Pinheiro Dias	66.395	159—Louriviva Cassiano Lobato	9.480
29—Antonio Inacio Moraes	109.719	94—Francisca Dantas Machado	112.797	160—Leonilda de Oliveira Guedes	9.479
30—Agostinho Noronha	110.562	— G —			
31—Antenor Leal de Freitas	112.803	95—Georgina da Conceição Leão	13.906	161—Lusa Coutinho de Ataíde	9.473
32—Ari Ferreira da Costa	113.834	96—Guilherme Marques da Cruz	13.864	162—Leonidas Souza Paes	31.273
33—Agenor Rodrigues de Farias	113.833	97—Guilhermina Martins Franco	13.858	163—Lydia Fernandes Malato Ribeiro	4.605
34—Alice Amorim Lira	113.835	98—Geraldo Sousa	9.077	164—Lauro Costa Nazaré	66.942
— B —					
35—Blandina Maria da Conceição	9.092	99—Gumercindo dos Santos Souza	66.118	165—Latife Gomes Ferreira	66.943
36—Bernardino Xavier de Moraes	13.844	100—Gentil Malato Ribeiro	66.119	166—Lucimar Pereira de Assis	66.964
37—Bonifácio Teixeira	18.002	101—Guardino de Souza Bentes	112.796	167—Leandro Plácido Ferreira	66.121
38—Brasilino Soeiro Campos	13.208	— H —			
39—Bianor Pontes Holanda	110.458	102—Hilário Monteiro Franco	13.902	168—Luiz Gonzaga da Silva	65.275
40—Benedito da Silva Mota	112.926	103—Hosana Maria Damasceno	13.910	169—Lydia Macedo de Almeida	99.710
— C —					
41—Cristina Hosana de Sousa	110.591	104—Helena dos Santos Malheiros	12.505	170—Luci Pereira Damasceno	101.427
42—Carolina Paola de Sousa	9.332	105—Helena Cardoso Pena Paes	66.870	171—Laura Borges Gouveia	101.383
43—Celina Margarida Cardoso	10.612	— I —			
44—Carmen Machado da Silva	20.388	106—Isaac Mendes Ferreira	66.418	172—Leotino Silva	97.982
45—Celestino Baia da Piedade	12.506	107—Iracema Alves de Santana	67.338	173—Lúcia Pereira dos Santos	99.106
46—Clara da Silva Serra	12.076	— J —			
47—Carlos da Cruz e Silva	12.062	108—José Raimundo dos Santos	20.376	174—Lucas Pantoja da Silva	101.420
48—Carlos Victor de Holanda	13.863	109—Justiniano Miranda dos Santos	14.464	175—Lúcio José de Almeida	102.856
49—Carlos de Assis Lima	13.856	110—João Firmino Moreira	13.845	176—Luciana Corrêa Monteiro	99.044
50—Conrado Porto Siqueira	26.181	111—José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macezó	15.833	177—Lúcio Leal dos Santos	103.145
51—Candida Eulalia da Silva	66.340	112—João de Sousa Pontes Filho	13.900	178—Lúcia Bezerra da Silva	99.048
52—Conrado Silva	65.291	113—João Fernandes Dias	13.897	179—Lúcia de Almeida	101.428
53—Carolina dos Santos de Lima	110.590	114—João Francisco de Sampaio	13.894	180—Lindauria Carreira de Freitas	113.832
54—Carlos da Silva Freitas	110.592	115—Júlia Jorge Oeiras	13.911	181—Leopoldina Maria da Conceição	114.386
— D —					
55—David Antonio de Loureiro	13.859	116—José Damiano Hozannah	13.908	— M —	
56—Domingos Tertuliano da Silva	13.247	117—José Aurélio Monteiro	13.907	183—Marcelina Nunes Sauma	13.082
57—Durval Fernandes de Almeida	13.840	118—José de Lima Barbosa	13.197	184—Maria de Belém de Sousa	13.072
58—Djalma Nogueira dos Santos	9.087	119—João Rodrigues de Sousa	13.524	185—Maximiano Rodrigues Sousa	13.899
59—Daniel Fernandes Guimarães Júnior	9.094	120—João Capistrano Ferreira	12.518	186—Maria Pereira Melo	13.896
60—Djanira Ferreira Pinto	9.079	121—Judith Nazaré Monteiro	12.070	187—Maria José Sampaio da Rocha	13.893
61—Deusarina de Sousa Paula	55.943	122—João Gonzaga de Lima	12.074	188—Maria de Nazaré Rodrigues Alves da Costa	13.892
62—Dalila Maria Alcantara de Souza	66.355	123—João da Costa Cardoso	12.069	189—Maria Alves Cardoso	13.904
63—Domingos Lopes da Silva	66.788	124—Jacinto da Silva Cabral	12.068	190—Manoel da Costa Monteiro	13.200
64—Deodato dos Santos	112.302	125—João Gomes de Sena	12.066	191—Maria Raimunda Silva Neves	13.207
— E —					
65—Elvira da Luz	110.597	126—José Luiz de Sousa	12.058	192—Maria de Nazaré Protasio	13.205
66—Evilasio Pedro de Lima Ferreira	13.898	127—Joaquim Gomes de Oliveira	12.056	193—Maria Clemência Protasio	31.203
		128—José Satiro de Sousa	13.250	194—Maria de Nazaré Andrade	12.507
		129—João Galdino dos Santos	13.248	195—Manoel Farias	12.075
		130—João Faustino de Souza	13.242	196—Manoel Ferreira Campos	12.072
		131—Joaquim Arcelino Duarte	13.198	197—Manoel Lima de Sousa	12.067
		132—João Bezerra de Sousa	9.098	198—Manoel Teixeira de Moraes	12.061
				199—Manoel Inácio dos Anjos	12.060
				200—Martiniano Antonio da Silva	12.057
				201—Maria de Nazaré da Silva	12.054
				202—Manoel Pereira da Trindade	13.074
				203—Maria de Nazaré Rodrigues	13.075
				204—Maria Lopes Hosanah	13.077
				205—Maria Nelson Ferreira	13.212

BOLETIM ELEITORAL

Table of candidates and scores for the 9th section, starting with Maria Fernandes Chucre (13,914) and ending with Ruth Blanc da Silva (9,793).

Table of candidates and scores for the 9th section, starting with Raimunda de Matos Cerejo (10,225) and ending with Antonio Monteiro (113,848).

Table of candidates and scores for the 9th section, starting with Amadeu Ferreira (113,847) and ending with Crismarina da Paixão Assunção (82,766).

9ª SECCÃO - (Antiga 223.a)
Sede do Pinheirense S. Clube - Icoaraci

Table of candidates and scores for the 9th section, starting with Antonio Patricio da Silva (113,858) and ending with Antonio Monteiro (113,848).









ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 27 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 400

ACÓRDÃO N. 749  
(Processo n. 235)

Requerente — Sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia, no exercício financeiro de 1953.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia, no exercício financeiro de 1953.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, por não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, e por não ter o mencionado gestor municipal atendido à citação que lhe fez o Presidente desta Corte, para apresentar defesa, consoante o art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enquadrar o sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira na sanção do inciso V, do art. 38, e nas cominações do art. 54, tudo da lei acima referida, tendo por base o valor dos pagamentos feitos sem autorização legislativa e sem comprovação legal e as irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, o que foi objeto de apreciação no relatório do dr. Auditor e no próprio voto do sr. ministro re-

RECEITA:		
Orçamentária arrecadada .....	1.233.242,10	
Extra-orçamentária .....	99.216,10	1.337.458,20
Saldo do ano de 1952 .....		271.939,80
Soma .....		1.609.398,00
DESPESA:		
Orçamentária efetuada .....	908.381,70	
Extra-orçamentária .....	168.635,90	1.077.017,60
Saldo para o exercício de 1954 .....		532.380,40

No intuito de colher os documentos necessários à análise desta prestação de contas, o Dr. Auditor solicitou com insistência ao gestor municipal de Irituia a remessa desses elementos, no que não foi atendido, conforme assim se expressa em seu competente relatório:

"É impossível aferir da exatidão dos valores registrados nas diversas verbas, como despesa efetuada, por falta absoluta de elementos comprobatórios.

A falta da demonstração sintética da despesa realizada pela verba de obras públicas e de pessoal, não se pode saber, especificadamente, quando foi dispendido em cada uma dessas rubricas.

E a ausência dos balancetes mensais de outubro, novembro e dezembro torna

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Belém, 19 de agosto de 1955.  
(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "O processo n. 235, refere-se à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Irituia, no exercício financeiro de 1953, tendo início o julgamento na reunião de 12 de agosto corrente, quando o exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente deste Tribunal designou-me para, como juiz, proferir o voto orientador.

É mais um processo de prestação de contas de Prefeituras do interior, em idênticas condições à quase totalidade dos que têm sido julgados por esta Corte de Contas, isto é, com a falta de documentos indispensáveis à sua perfeita instrução, conforme determina o parágrafo único do art. 36, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Pelo exame dos autos, verifica-se que o movimento financeiro da Receita e da Despesa da Prefeitura Municipal de Irituia, no exercício de 1953, resume-se no seguinte:

precária qualquer conclusão com base no Balanço Geral, uma vez que a demonstração da receita e da despesa sofre, com isso, solução de continuidade".

A vista do exposto, fica suficientemente evidenciado que as contas em julgamento não podem ser aprovadas, e, como o gestor municipal não atendeu à citação que lhe foi feita por este Tribunal, para oferecer defesa dentro do prazo legal, voto pela fixação à revelia dos valores correspondentes às despesas não comprovadas, como responsabilidade do ex-prefeito de Irituia, Sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, de acordo com o que determina o inciso V, do art. 38, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e, em consequência, enquadrar o mencionado responsável nas cominações do art. 54 da

referida lei".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho as conclusões do voto do sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Mantendo o meu ponto de vista já exuberantemente firmado a quando dos julgamentos de outros processos de Prestação de Contas de Prefeituras de interior, voto no sentido de serem os autos encaminhados à Secção de Tomada de Contas, a fim de completá-lo garantindo-se, assim, a justiça e a eficácia do julgamento".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 750  
(Processo n. 246)

Requerente — Sr. Avelino Camarão Brabo, Prefeito Municipal de Muaná, no exercício financeiro de 1953.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Avelino Camarão Brabo, Prefeito Municipal de Muaná, no exercício financeiro de 1953:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. Ministro

RECEITA:		
Orçamentária arrecadada .....	1.062.198,40	
Extra-orçamentária .....	199.931,60	1.262.130,00
Saldo do ano de 1952 .....		243.773,80
Soma .....		1.505.903,80
DESPESA:		
Orçamentária efetuada .....	949.098,90	
Extra-orçamentária .....	325.052,40	1.274.151,30
Saldo para 1954 .....		231.752,50

Do exame dos autos, verifica-se a existência de várias irregularidades apontadas pelo dr. Auditor em seu relatório, as quais, se não foram ocasionadas por enganos nos seus devidos registros, alteram o saldo econômico do exercício, o que se tornou impossível precisar pela falta de esclarecimentos indispensáveis a uma perfeita apreciação.

Para este fim, o sr. Auditor promoveu as providências cabíveis na espécie, isto é, solicitou daquele gestor municipal as ne-

Mário Nepomuceno de Souza, por não terem sido apresentados, em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo, e por não ter o mencionado gestor municipal atendido à citação que lhe fez o Presidente desta Corte, para apresentar defesa, consoante o art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, enquadrar o sr. Avelino Camarão Brabo na sanção do inciso V, art. 38, e nas cominações do art. 54, tudo da lei acima referida, tendo por base o valor dos pagamentos feitos sem autorização legislativa e sem comprovação legal e as irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, o que foi objeto de apreciação no relatório do sr. Auditor e no próprio voto do sr. ministro relator.

Belém, 19 de agosto de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro Presidente — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Na reunião de 8 de agosto corrente, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente, desta Corte de Contas designou-me relator do presente processo n. 246, da prestação de contas do sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito de Muaná, referente ao exercício financeiro de 1953, depois de ter sido ouvida a leitura do minucioso relatório do ilustre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro e do parecer do sr. dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha. Foi o seguinte o resultado da Receita e da Despesa, no ano de 1953, ao encerrar-se o movimento financeiro da Prefeitura Municipal de Muaná:

cessárias informações, que não foram atendidas satisfatoriamente.

A vista do exposto, as contas em julgamento não podem ser aprovadas, caracterizando-se a responsabilidade do mesmo gestor nos valores não comprovados, consoante determina o inciso V, do art. 38, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

E por não ter atendido a citação que lhe foi feita para, no prazo legal, oferecer defesa, nos termos do art. 52, da Lei 603, fica o sr. Avelino Camarão Brabo,

ex-prefeito municipal de Muaná, enquadrado nas cominações do art. 54 da citada lei, relativamente ao exercício de 1953.

Este é o meu voto.  
**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Acompanhando as conclusões do sr. ministro relator nada mais faço do que ratificar votos meus proferidos em processos análogos, e assim o faço com a certeza absoluta de que estou garantindo a fiel execução da justiça."

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** — "Sustento, mais uma vez, o meu ponto de vista relativo ao julgamento dos processos de Tomada de Contas das Prefeituras do interior que oferecem condição imperfeita e incompleta. Dêsse modo, voto no sentido do presente processo ser encaminhado à Secção de Tomada de Contas, a fim de completá-lo."

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acôrdo com o relatório."

**Dr. Benedito de Castro Frade**  
 Ministro Presidente  
**Adolfo Burgos Xavier**  
 Relator  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
 Mário Nepomuceno de Sousa  
 Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

**ACÓRDÃO N. 751**  
 (Processo n. 1.220)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
 Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro neste Órgão o decreto de aposentadoria de Orlandina de Lima Sousa, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24/12/53, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00 anuais.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos conceder o registro solicitado, sob a condição do Chefe do Poder Executivo, retificar o decreto da referida aposentadoria, na parte concernente aos proventos fixados, que devem ser de Cr\$ 18.000,00 anuais, na forma do voto do sr. ministro relator.

Belém, 19 de agosto de 1955.  
 (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator:** — "O sr. Secretário do Interior e Justiça, cumprindo preceitos legais, solicita registro para o decreto executivo que aposentou Orlandina de Lima Sousa, no cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, que passará a perceber nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00 anuais."

Nada teríamos que objetar à concessão solicitada, não fora o erro, de certo modo injustificável, de se atribuir a aposentadoria os proventos de Cr\$ 14.400,00 anuais, quando, de fato e de direito, devem ser de Cr\$ 18.000,00 anuais.

A funcionária, titular do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, cargo em que foi aposentada, percebia os vencimentos anuais de Cr\$ 15.000,00, consoante a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, Consignação — Ensino Primário — Tabela n. 74.

E se é certo que a aposentadoria da professora Orlandina de Lima Sousa, atendendo contar a mesma 30 anos de serviços prestados ao magistério público, contados na forma da lei, foi regularmente decretada nos seus fundamentos jurídicos, não é menos certo que os vencimentos do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, é de Cr\$ 15.000,00 anuais, e que 20% Cr\$ 3.000,00, de onde, sem maior cuidado ou esforço aritmético, obtemos como resultado desta adição normativa, que os proventos a que tem direito a aposentadoria são exatamente de Cr\$ 18.000,00 anuais, e não os estipulados no decreto em referência. Destarte, a concessão do registro da aposentadoria em julgamento, fica condicionada ao ato retificador do respectivo decreto executivo, na parte concernente aos proventos fixados, que devem ser de Cr\$ 18.000,00 anuais.

É o nosso voto.  
**Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier:** — "Acompanho o voto do sr. ministro relator."

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Nego o registro, apenas pela firmeza de uma opinião já manifestada em julgamentos anteriores, mas em julgamentos anteriores, mas em julgamentos anteriores, não há absolutamente desrespeito algum à jurisprudência firmada por este Egrégio Tribunal."

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acôrdo com o relatório."

**Dr. Benedito de Castro Frade**  
 Ministro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
 Relator  
**Adolfo Burgos Xavier**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
 Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

**ACÓRDÃO N. 752**  
 (Processo n. 233)

Requerente — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
 Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste Órgão a aposentadoria de Beatriz Barros Sira, no cargo de professor de música, padrão "C", do Quadro Único, lotada no Conservatório "Carlos Gomes", percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 27 anos de serviços, ou seja Cr\$ 13.500,00 anuais, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24/12/53, percebendo um total de Cr\$ 15.525,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de agosto de 1955.  
 (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

**Voto do Sr. Ministro Adolfo**

Burgos Xavier, relator: — "O registro desta aposentadoria já foi objeto de decisão deste Tribunal, conforme o venerando Acórdão n. 632, de 21/6/55 (D.O. de 28/6/55) e do qual fui relator, que converteu o julgamento em diligência, "a fim de que o Chefe do Poder Executivo retificasse o ato que aposentou Beatriz Barros Simões, no cargo de professora de música, padrão "C", do Conservatório "Carlos Gomes", cujos proventos anuais deverão ser proporcionais a 27 anos, 1 mês e 25 dias de serviços, ou seja, Cr\$ 15.525,00. Em consequência disso, retornaram os autos ao Poder competente, tendo sido retificado o decreto nos termos do Acórdão n. 632. Por isso defiro o registro solicitado."

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Concedo o registro."

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** — "Defiro o registro."

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acôrdo."

**Dr. Benedito de Castro Frade**  
 Ministro Presidente  
**Adolfo Burgos Xavier**  
 Relator  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
 Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

**ACÓRDÃO N. 753**  
 (Processo n. 1.370)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.  
 Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças apresentou para registro neste Órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Marlene Maria da Silva Miranda para prestar serviços como Auxiliar de Escritório no Departamento de Receita dessa Secretaria, com a salário mensal de Cr\$ 1.250,00 e duração do contrato de 17/1 a 31/12/55.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de agosto de 1955.  
 (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Adolfo Burgos Xavier, relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

**Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator:** — "O presente contrato já mereceu pronunciamento deste Tribunal, segundo o venerando Acórdão n. 699, de 29/7/55, publicado no D.O. de 5/8/55, e do qual fui relator: "unanimemente, indeferir o registro solicitado", "porque o salário atribuído à contratada é superior ao vencimento do funcionário efetivo de igual categoria". Realmente, Marlene Maria da Silva Miranda foi contratada para auxiliar de escritório, com exercício no Departamento de Receita da S. E. F., com o salário de Cr\$ 1.250,00, correndo a despesa, no atual exercício, pela tabela 42 — Pessoal Variável da Lei 914, de 10/12/54. Para onde ela foi contratada — Departamento da Receita — o cargo de "auxiliar de escritório" tem vencimentos de Cr\$ 1.000,00, porisso, foi negado o registro ao contrato. Consta, agora, no processo, um novo contrato remetido pelo sr. Secretário de Estado de Finanças, que estabelece para a contratada Marlene da Silva Miranda, o salário de Cr\$ 1.250,00 mensais, como auxiliar de escritório, mas para ter exercício na "Secretaria de Estado de Finanças (Secretaria e Gabinete), onde o "auxiliar de escritório de menor padrão tem o vencimento de Cr\$ 1.250,00. Nestas condições, defiro o registro."

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Concedo o registro."

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** — "Defiro o registro."

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acôrdo."

**Dr. Benedito de Castro Frade**  
 Ministro Presidente  
**Adolfo Burgos Xavier**  
 Relator  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
 Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

**ACÓRDÃO N. 754**  
 (Processo n. 1.431)

Requerente — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Decreto n. 1.774, de 20 de junho do corrente ano (1955), expedido pelo exmo. sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e referendado pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por força do qual foi transferida, com fundamento no § 2.º, art. 33, da Constituição, Paraense, no Orçamento de Despesa para o corrente exercício, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) da subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo Alimentação, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 449/55, de 13 de julho, somente entregue a 15, quando foi protocolado às 171 do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de agosto de 1955.  
 (aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator:** — "O "Diário Oficial" n. 17.947, de 5 de julho último, publico o seguinte:

**DECRETO N. 1.774 — DE 30 DE JUNHO DE 1955**

Transfere na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré, subconsignação Material Permanente para subconsignação Material de Consumo — Alimentação, a importância de Cr\$ 300.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º da Constituição Política do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Instituto Lauro Sodré,

dré, da subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo — Alimentação a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

Cumprindo o disposto na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, remeteu o aludido decreto a esta Corte, para julgamento e consequente registro.

A remessa do processo assim instruído efetuou-se com o ofício n. 449/55, de 13 de julho, somente entregue a 15, quando foi protocolado às fls. 171 do Livro n. 1, sob o número de ordem 730.

Tendo o ilustre dr. Procurador emitido, nos autos, o seu parecer, o exmo. sr. dr. Ministro Presidente designou-me, a 3 de agosto em curso, relator do processo, atendendo ao que preceitua o art. 29 do Regimento Interno.

Proferi, inicialmente, no dia 4, o seguinte despacho:

"Requeiro ao exmo. sr. dr. Ministro Presidente que, por intermédio da Secretaria, informe à Seção de Receita, desta Corte, se na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, as dotações referentes à subconsignação Material Permanente, no valor de um milhão e quatrocentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.987.600,00), das seguintes hipóteses:

a) — Suplementação.  
b) — Transferência, parcial ou total, feita de qualquer subconsignação para elas ou delas para qualquer outra subconsignação.

Em caso afirmativo, deverão ser indicados o ato que determina a suplementação ou a transferência e o Acórdão que, nesta Corte, consumou a medida executada.

Requeiro, ainda, a interrupção do prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno, para julgamento do processo, até que os presentes autos retornem ao meu poder. No dia 10, a Seção de Receita deu esta informação:

"Sr. Secretário:  
Em se tratando da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, publicada no D. O. de 15 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, visando a verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67, referente à subconsignação Material Permanente, no valor de Cr\$ 1.045.000,00, e à subconsignação Material de Consumo, Alimentação, no valor total de ..... Cr\$ 1.987.600,00, a Seção de Receita deste Colendo Tribunal de Contas, atendendo à solicitação do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, às fls. 13 e 13 verso, do presente processo de n. 1.431, informa que:

a) — Até a presente data não houve suplementação;

b) — Não houve até a presente data transferência de verba, em qualquer natureza na Tabela n. 67.

c) — É o que consta nesta Seção, com referência aos autos em pauta".

O processo retornou ao meu poder a 12, quando na realidade, se iniciou o prazo estabelecido para o julgamento. Sendo hoje 19, esse prazo que é de 15 dias, foi respeitado, pois vai ser feito o julgamento, com a leitura do parecer escrito pelo dr. Procurador e através deste Relatório.

#### VOTO

A vista dos esclarecimentos contidos no Relatório, fica este incorporado ao presente voto. Constituirão ambos, dessa forma, um todo inseparável.

É constitucional a transferência decretada, nos termos do § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paranaense. Nada há que argua contra a mesma, pois as dotações orgamntárias, correspondentes às subconsignações por ela abrangidas, ainda não foram alteradas, segundo informou a Seção de Receita, com exercício nesta Corte.

Concedo, portanto, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha

#### ACÓRDÃO N. 755

(Processo n. 1.495)

Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 1.801, de 27 de julho do corrente ano (1955), expedido pelo exmo. sr. General do Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, por força do qual foi transferida, no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Judiciário, rubrica Forum, Tabela n. 9, subconsignação Despesas Diversas, a importância de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) da dotação Ajuda de Custo e Transporte de Oficiais de Justiça para a dotação Limpeza e Conservação, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 487/55 de primeiro de agosto corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 177, do Livro n. 1, sob o número de ordem 798.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de agosto de 1955. — (a.a.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATÓRIO: — "O exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para jul-

gamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os presentes autos, que se referem ao decreto governamental a seguir reproduzido, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 487/55, de primeiro de agosto corrente, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 177, do Livro n. 1, sob o número de ordem 798.

Decreto n. 1.801, de 27 de julho de 1955:

Transfere na verba Judiciário, consignação Forum, subconsignação Despesas Diversas, da dotação "Ajuda de custo e transporte de Oficiais de Justiça" para a dotação "Limpeza e conservação" a importância de Cr\$ 12.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o artigo 33 § 2.º, da Constituição Política do Estado,

Decreta:

Art. 1.º. Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Judiciário, consignação Forum, subconsignação Despesas Diversas, da dotação "Ajuda de custo e transporte de Oficiais de Justiça" para a dotação "Limpeza e conservação", a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de julho de 1955. — (a.a.) Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO, Governador do Estado; JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA, Secretário de Estado de Finanças.

A publicação desse acto efetuou-se no DIÁRIO OFICIAL n. 17.966, de 28 de julho próximo findo.

Constam do processo:

a) — Parecer do dr. Procurador, que será lido, por ele mesmo, no momento oportuno;

b) — Despacho do exmo. sr. dr. Ministro Presidente designando-me relator do processo.

O despacho foi proferido a 8 de agosto corrente, mas a distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, só pôde concretizar-se no dia 11.

c) — Despacho por mim lançado, também, a 11, como relator, e assim redigido:

"Requeiro ao exmo. sr. dr. ministro presidente que, por intermédio da Secretaria, informe a Seção de Receita, desta Corte, se na verba Judiciário, rubrica Forum, Tabela n. 9, subconsignação Despesas Diversas, constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, as dotações referentes a "Limpeza e Conservação", no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), e a Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça", no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), mantêm os mesmos valores originários, acima referidos, ou sofreram alterações, através das seguintes hipóteses:

a) — Suplementação.  
b) — Transferência, parcial ou total, feita de qualquer outra subconsignação para elas ou delas para qualquer outra subconsignação.

Em caso afirmativo, deverão ser indicados o acto que determinou a suplementação ou transferência e o Acórdão que, nesta Corte, consumou a medida executada.

Requeiro, ainda, que fique suspenso o prazo a que se refere o art. 29 do Regimento Interno, até que os presentes autos retornem ao meu poder".

d) — Esclarecimentos da Seção de Receita, prestados a 12, nos termos seguintes:

"Sr. Secretário:  
Em se tratando da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, publicada no "D. O.", de 15 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Des-

pensa para o exercício financeiro de 1955, visando a verba Judiciário, rubrica Forum, Tabela n. 9, referente à subconsignação Despesas Diversas Limpeza e Conservação, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) e Ajuda de Custo e Transporte dos Oficiais de Justiça, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), a Seção de Receita deste Colendo Tribunal de Contas, atendendo à solicitação do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, às fls. 8 inverso e 9, do presente processo de n. 1.495, informa que:

a) — até a presente data não houve suplementação;

b) — Não houve até a presente data transferência de verba, em qualquer natureza, na Tabela n. 9.

c) — É o que consta nesta Seção, com referência ao processo em pauta".

No mesmo dia 12, os autos retornaram ao meu poder, iniciando-se, assim, o prazo de 15 dias, para julgamento, consoante o referido artigo 29.

Com apenas sete (7) dias após o retorno dos autos pois hoje é dia 19, submeto o feito a julgamento.

Este é o Relatório.

#### VOTO

O acto do governo é perfeitamente constitucional, como bem atesta o § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paranaense.

Em face disso e dos minuciosos esclarecimentos constantes do Relatório, que constitui parte integrante deste voto, para todos os efeitos, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

#### ACÓRDÃO N. 756

(Processo n. 1.512)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 4.544,10, em favor de Maria de Macêdo Costa Gomes (Decreto n. 1.803, de 18-7-55) "D. O. de 3-8-55).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de agosto de 1955. — (a.a.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Adolfo Burgos Xavier, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier — Relator: — "Estando o ato executivo de acôrdo com o preceito constitucional, deiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo com o relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acôrdo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

**ACÓRDÃO N. 757**  
(Processo n. 1.515)  
**Requerente** — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
**Relator** — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça apresentou para registro neste órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Pereira de Sousa, Antônio Joaquim Pereira Filho, Edgar Mendes da Costa e Manoel Barbosa Lobato, todos para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31-12-55.

**ACÓRDAM** os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de agosto de 1955. — (a.a.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Adolfo Burgos Xavier, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

**Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier** — Relator: — "Concedo o registro".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**: — "Defiro o registro".

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa**: — "Defiro".

**Voto do sr. ministro presidente**: — "De acôrdo".

**Dr. Benedito de Castro Frade**  
Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Relator

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

**ACÓRDÃO N. 758**  
(Processo n. 1.519)  
**Requerente** — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
**Relator** — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste órgão o decreto de aposentadoria de Boanerges Silva, no cargo de "Servente", classe A, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de vinte por cento, referente ao art. 162 e mais 15 por cento referente ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145, da Lei n. 749, de 24-12-53, perfazendo um total de Cr\$ 16.560,00 anuais.

**ACÓRDAM** os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, sob a condição do Chefe do Poder Executivo, retificar o decreto da referida aposentadoria, na parte concernente aos proventos fixados, que devem ser de Cr\$ 17.280,00 anuais, como também nos seus fundamentos jurídicos na forma do voto do sr. ministro relator.

Belém, 19 de agosto de 1955. — (a.a.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, relator; Adolfo Burgos Xavier, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa** — Relator: — "Na conformidade da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o sr. Secretário do Interior e Justiça, vem de remeter a esta Corte de Contas, para efeito de registro, o decreto que aposentou Boanerges Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro único lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de vinte por cento, referente ao artigo 162 e mais quinze por cento referente ao adicional,

por tempo de serviço, nos termos dos artigos 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, perfazendo um total de ..... Cr\$ 16.560,00 anuais.

O ato executivo, convém assinalar, originou-se do petitorio de fls. em o qual Boanerges Silva requer a sua aposentadoria com vencimentos integrais, por contar mais de 30 anos de serviços.

E pelas certidões de fls. 8 e 9 do Departamento do Pessoal e da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, respectivamente, constata-se:

1a. — que o requerente conta 6 anos, 6 meses e seis dias de serviço público, sendo 6 anos, 3 meses e 20 dias como Servidor da antiga concessionária "The Pará Elétric", atualmente Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, e 76 dias como Guarda Civil, lotado na respectiva Inspecoria.

2a. — que o postulante prestou serviços ao Estado num total de 27 anos, 5 meses e 6 dias, como Servente do Museu Emilio Goeldi, do Grupo Escolar Floriano Peixoto e do Instituto de Educação, e ainda à Força Pública Militar.

Ora, consoante as próprias certidões que instruem o processado, o tempo exato de serviço prestado ao Estado pelo funcionário é aquele indicado no item 2o. adicionado aos 76 dias relativos a sua função de Guarda Civil, o que soma 27 anos, 7 meses e 22 dias, ou seja, 28 anos arredondado em consonância com o art. 84 da lei n. 749, tempo esse que acrescido de 2 anos de licença especial não gozada e concernente a dois decênios perfaz um total de 30 anos de serviços prestados somente ao Estado, sem contar os anos em que exerceu trabalhos na "The Pará Elétric", cuja regular inclusão àquele total, assegura ao servidor aposentado um tempo de serviço público superior a 35 anos.

Desse modo, observando corretamente o espírito e a letra da lei, os proventos da aposentadoria, com apoio nos artigos 161, 162, 143 e 145 da lei n. 749, devem alcançar a cifra de Cr\$ 17.280,00, e não aquela indicada no decreto, contra o funcionário, eis que a base legítima do cálculo referente ao adicional é de vinte por cento, já que o servidor conta 30 anos de serviço público e estadual, contados na forma da lei.

Isto posto, condicionamos o registro da aposentadoria em julgamento, ao ato do Poder Executivo retificar o decreto em apreço, não só no que tange aos proventos fixados, que devem ser de Cr\$ 16.800,00 anuais, como também nos seus fundamentos jurídicos que se apresentam imperfeitas, e que aliás já tem sido objeto de indicações e decisões sucessivas deste Tribunal, ao apreciar processos análogos ou correlatos.

**Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier**: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**: — Acompanho o voto do sr. ministro relator, salientando, desde logo, que na minha opinião, o fundamento para concessão de aposentadoria é o art. 191, § 1o. da Constituição Federal.

**Voto do sr. ministro presidente**: — "De acôrdo com o relator".

**Dr. Benedito de Castro Frade**  
Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

**Adolfo Burgos Xavier**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

**ACÓRDÃO N. 759**  
(Processo n. 1.520)  
**Requerente** — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
**Relator** — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da

lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental expedido a cinco (5) de agosto corrente, sobre a aposentadoria compulsória do sr. desembargador Raul da Costa Braga, com fundamento no art. 95, § 1o. do inciso III, e 124, parte final da Constituição Federal; art. 53, alínea a, da Constituição Política do Estado, e arts. 303, inciso III, alínea a, e 311 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário) e os proventos de duzentos e um mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 201.600,00) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais e a quarenta por cento (40%) de adicional por tempo de serviço, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 915, de 8 de agosto em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 180, do Livro n. 1, sob o número de ordem 829.

**ACÓRDAM** os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de agosto de 1955. — (a.a.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator:

**RELATÓRIO**: — "Refere-se este processo a aposentadoria compulsória do exmo. sr. desembargador Raul da Costa Braga, que completou, a primeiro de agosto corrente, setenta (70) anos de idade.

A instrução teve começo no seguinte ofício:

"Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Estado do Pará — ofício n. 385 — Belém, 10. de agosto de 1955.

Exmo. Sr. General de Exército, Governador do Estado.

Tenho a honra de me dirigir a v. excia. para comunicar que, nesta data, havendo completado setenta anos de idade o exmo. sr. desembargador Raul da Costa Braga, membro desta Corte Judiciária, passa automaticamente, em virtude de imperativo constitucional, à inatividade funcional, pela aposentadoria compulsória, ex-vi do disposto nos arts. 95, § 1o. do inciso III, e 124, parte geral, da Constituição Federal; art. 53, alínea a, da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea a, do Código Judiciário, competindo ao Poder Executivo, mediante a presente comunicação, baixar os actos ulteriores complementares da referida aposentadoria.

Reiterando meus protestos de mais elevado apreço, apresento a v. excia. Cordiais saudações. — (a) Antonino de Oliveira Melo, presidente.

Em síntese, assim está disciplinada a matéria:

**Constituição Federal**: — Art. 95 — Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das garantias seguintes: § 1o. — A aposentadoria será compulsória aos setenta (70) anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa após trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei; § 2o. — A aposentadoria, em qualquer caso, será decretada com vencimentos integrais. Art. 124 — Os Estados organizarão a sua justiça com observância dos arts. 95 a 97.

**Constituição Estadual**: — Art. 53 — São assegurados aos desembargadores e juizes de direito as seguintes garantias: a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, exoneração a pedido ou aposentadoria compulsória aos setenta (70) anos de idade ou por invalidez com-

provada e facultativa aos trinta (30) anos de serviço público, contados na forma da lei.

**Código Judiciário do Estado**:

Art. 303 — Os desembargadores e juizes de direito gozam das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade e só perderão o cargo: inciso III — Aposentadoria alínea a — compulsória aos setenta (70) anos de idade. Art. 304. — A aposentadoria, em qualquer dos casos enumerados no artigo anterior, será concedida com vencimentos integrais. Art. 311 — Os magistrados em geral terão direito, por cada período de dez (10) anos de serviço prestados à magistratura, a um adicional de dez por cento (10%) sobre os respectivos vencimentos. Art. 346 — Será computado integralmente, para os efeitos de disponibilidade, gratificação adicional e aposentadoria: a) o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal; b) o tempo de licença prêmio, em dobro, se não gozada, ou renunciada; c) o período de serviço ativo no Exército, na Armada, nas Forças Aéreas e nas auxiliares, prestado durante a paz, computando-se pelo dobro o tempo em operações de guerra; d) o tempo em que o magistrado tiver desempenhado, mediante autorização legal, comissões permitidas em lei; e) pelo dobro, o tempo de férias não gozadas, como juiz eleitoral de zona ou membro do Tribunal Regional Eleitoral.

Competindo privativamente ao Tribunal de Justiça, consoante o art. 59, alínea e, da Constituição Paraense, que é reflexo do artigo 97, inciso II, da Constituição Brasileira, "elaborar seu Regimento interno e organizar a sua Secretaria e serviços auxiliares, provido-lhes os cargos que constituirão um quadro especial", é claro que também se inclui entre as atribuições de sua alçada a contagem do tempo de serviço, para efeito do cálculo correspondente ao respectivo adicional, no caso abrangendo quatro (4) decênios, consoante o citado do art. 311 do Código Judiciário.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Judiciária, rubrica Tribunal de Justiça, Tabela n. 3, a seguinte dotação:

11 desembargadores a ..... Cr\$ 144.000,00, por ano, cada.

Os proventos da aposentadoria em discussão integrais, no valor de Cr\$ 144.000,00, por ano, e de 40% sobre esses vencimentos, correspondentes ao adicional por tempo de serviço, no valor de Cr\$ 57.600,00, perfazendo o total de duzentos e um mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 201.600,00) anuais.

Com tais fundamentos, o acto governamental, decretando a aposentadoria compulsória, do exmo. sr. desembargador Raul da Costa Braga, foi redigido nos termos seguintes:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o artigo 95, § 1o. do inciso III, e 124, parte final, da Constituição Federal; art. 53, alínea a, da Constituição Política do Estado, e art. 303, inciso III, alínea a, e art. 311 da lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), o desembargador Raul da Costa Braga, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 40%, referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de duzentos e um mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 201.600,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1955. — (aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça. O digno titular da mencionada.

Secretaria enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o processo em referência, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 915, de 8 de agosto em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 180, do livro n. 1, sob o número de ordem 829.

Após ter o ilustre dr. Procurador lançado nos autos, o seu parecer, o exmo. sr. dr. ministro presidente designou-me, no dia 17, relator do processo, atendendo ao que dispõe o artigo 29 do Regimento Interno. Retendo, apenas dois (2) dias os autos em meu poder, apesar do referido artigo 29 conceder-me 15, submeto hoje, 19, o feito a julgamento mediante o presente Relatório.

## VOTO

As minúcias contidas no Relatório que se incorpora a este voto, para referência sempre conjunta, esclarecem, nitidamente, a legalidade do decreto governamental que aposentou, compulsoriamente, o exmo. sr. desembargador Raul da Costa Braga, por ter completado, a primeiro de agosto corrente, setenta (70) anos de idade.

O Relatório, que serve de justificativa a este voto, circunscreve-se à aridez dos preceitos legais e à frieza da exposição onde ficaram patentes os sólidos alicerces do acto.

Eu próprio, como juiz, senti a volúpia de analisar o aspecto material deste processo, destacando a letra dos fundamentos assegurados nos textos das leis, para que nenhuma dúvida houvesse quanto à sua legitimidade, através de todos os ângulos.

Mas, ao contacto desses setenta (70) anos de honrada existência dos quais mais de quarenta (40) dedicados à magistratura, num labor dignificante, em que a Justiça sempre foi respeitada e enobrecida, o juiz desta Corte, para ser realmente justo, teve que ceder à influência do antigo jornalista, para que este desse aridez das leis e à frieza da exposição o colorido espiritual que paira acima do materialismo terreno.

Quando o dr. Raul da Costa Braga deixou o juizado, para ingressar no Tribunal de Justiça, então denominado Tribunal de Apelação, prestei ao digno magistrado singela homenagem, no artigo que a seguir reproduzirei. Fiz questão, nessa altura, de omitir-lhe o nome, a fim de que ele fosse designado por quanto se inteirasse das minhas palavras. Sinto-me ufano de poder repetir hoje, como juiz, o que escrevi, no dia 5 de março de 1944, pelas copulnas da "Folha do Norte", como jornalista.

Eis o teor desse artigo que intitulei:

## "A JUSTIÇA DOS HOMENS

Há um poder que, por sua visível transcendência, o homem usurpou de seu próprio Criador: o poder da Justiça.

Não se deveria admitir, por isso mesmo, que um ser vivo, consciente da sua espécie humana, se revestisse de prerrogativas excepcionais para julgar e punir o seu próprio semelhante, sem ter credenciais positivas para o exercício dessa função delicada.

O direito de julgar, como a faculdade efêmera de conduzir homens e administrar bens patrimoniais, impõe deveres e obrigações invioláveis.

O magistrado e o administrador público, embora autônomos em suas funções, com encargos diferentes, possuem uma auréola comum a dignificar-lhes a supremacia: o emblema da Justiça. E o que os coloca em plano superior aos demais homens, não é a personalidade individual, que aí se torna mero factor próprio, mas, sim, o conjunto de atributos pessoais, que o poder exige para o seu desempenho perfeito e integral. Os homens que atingem tais culminâncias devem honrar a usurpação praticada; e para que essa honra sobressaia, é indispensável que aqueles atributos sejam mais do que simples adornos da fertilidade retórica.

A majestade da justiça, onde

quer que ela se agasalhe, seja nas augustas salas de juizados ou nos recintos dos egrégios Tribunais, seja nos faustosos palácios administrativos, deve merecer sempre a reverência pública.

Mas para que essa reverência exista, é necessário que o próprio homem não conspurque a sublimidade da instituição por ele exercida.

Disse um filósofo, cuja história nos foi legada pelos nossos antepassados, que não há diferença entre um juiz perverso e um juiz ignorante. E foi madame Roland, muito antes de ser levada ao cadafalso, pelo julgamento iníquo dos seus conterrâneos franceses, que reconheceu ser mais fácil não dar o poder a certos homens, do que impedir que abusem dele. É possível que Cícero tivesse razão para fazer aquela afirmativa e que a vítima da Revolução Francesa pressentisse o fim trágico a que a submetariam.

A magnitude das funções, entretanto, não admite tais presságios. E não admite porque não é possível conceber-se a existência de um juiz perverso ou ignorante e nem a escolha de criminosos para condutores de um povo que confia.

Quando um país chegar a atingir esse extremo da miséria humana, colocando em destaque a venalidade dos seus juizes ou a incompetência dos seus governantes, é porque aí faliram, definitivamente, todos os princípios de dignidade.

A Justiça é um poder divino, e o homem, para exercê-lo, precisa, antes de tudo, elevar-se à altura dessa divindade.

Estes singelos comentários também são frutos de um acto de justiça.

O nosso Egrégio Tribunal de Apelação escancarou recentemente, as suas portas a fim de receber, no recesso desse respeitável recinto, novo membro da alta magistratura.

Vagou, com pesar de quantos pleiteavam justiça para os seus direitos postergados a augusta sala de um juizado; mas o recinto egrégio do nosso Tribunal ficou enriquecido de um legítimo animador da sagrada função de julgar.

Há mais de meio século o vibrante juris-consulto francês João Gambetta entregou ao eco para que transmitisse aos seus pósteros este conselho incisivo: "Aplicai todas as leis e suprimi os favores". O consagrado pensador alemão Goethe, porém, o antecederia, reconhecendo, magnanimamente, que apesar de ser a lei poderosa, mais poderosa ainda é a necessidade.

O novo membro do nosso Tribunal de Apelação reúne, em doses equivalentes, esses dois ecos vindos do passado; julga com a seren a independência de quem sabe interpretar as leis e concilia o exagerado rigorismo destas, em face do pronunciamento humano. A usurpação divina está congnadamente honrada.

Assim me expressei, quando o juiz Raul Braga assumiu, como desembargador, o seu posto no antigo Tribunal de Apelação.

Naquele instante, vagara a augusta sala de um juizado, para enriquecer o recinto da mais alta Corte de Justiça local. O vácuo, agora, existe nessa Egrégia Corte.

Pego aos srs. ministros que relevem a minha divagação.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará não podia quedar-se indiferente, em face da aposentadoria compulsória do exmo. sr. desembargador Raul da Costa Braga.

Retomando, porém, a imperturbabilidade do juiz, concluo o meu voto de forma categórica: deifiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deifiro o registro, endossando os conceitos que o nobre ministro Elmiro Nogueira fez sobre a personalidade do sr. desembargador Raul da Costa Braga".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deifiro o registro, nos termos do voto do sr. ministro Burgos Xavier".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa

## ACÓRDÃO N. 760

(Processo n. 1.521)

Requerente — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o acto do Poder Legislativo, condensando na lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, que o presidente da Assembléia promulgou, nos termos do § 40., art. 29, da Carta Magna Paraense, onde foram relacionados os beneficiários dos auxílios concedidos pelo Estado, consoante as dotações, no valor total de um milhão e setecentos mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 1.700.000,00), consignadas na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual de Serviço Social, Tabela n. 33, sub-criação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social), tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 502/55, de 4 de agosto em curso, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178, do Livro n. 1, sob o número de ordem 808.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, para que possam ser julgadas as prestações de contas dos respectivos beneficiários.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da respectiva ata.

Belém, 19 de agosto de 1955. — (a.a.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Adolfo Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: RELATÓRIO: — "Originaram-se estes autos de uma diligência por mim solicitada perante a Secretaria de Estado de Finanças, como relator do processo n. 1.194, ainda pendente de julgamento.

A leitura do seguinte ofício esclarece o assunto:

"Cópia do ofício n. 368/55, de 21-7-55 e constante de fls. 24 do processo n. 1.194, Belém, 21 de julho de 1955. Ofício n. 368/55 — Exmo. Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, DD. Secretário de Estado de Finanças — Nesta — Em atenção ao ofício n. 303/55, de 17-5-55, dessa Secretaria, enviando a Prestação de Contas da Sociedade das Obras Sociais N. S. do Perpétuo Socorro, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1954, o exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na qualidade de relator, requereu a seguinte diligência, deferida por

esta Presidência: "A vista do que informou o sr. Miguel Corrêa de Melo, chefe da Secção de Receita, com exercício nesta Corte, de que, além do registro correspondente à Lei Orçamentária de 1954, nada consta neste órgão a respeito da lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, por força da qual foram especificados os auxílios previstos na lei n. 409, de 14 de setembro de 1951, e aos quais ficou subordinada a dotação global e indefinida de Cr\$ 1.700.000,00, constante da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, requereu ao exmo. sr. dr. ministro presidente nova diligência agora para que o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, digno titular da Secretaria de Estado de Finanças, esclareça a razão por que a mencionada lei n. 810 não foi submetida, nesta Corte, ao competente julgamento e ao necessário registro. A omissão impede o julgamento das prestações de contas relacionadas aqueles auxílios, pois falta aos mesmos a base legal do registro. Dessa forma, as contas já aprovadas, sem a exigência da formalidade, ora obtida, aliás indispensável, não tem alicerce. Os pagamentos dos auxílios só deveriam ter sido efetuados pela Secretaria de Finanças às entidades beneficiárias, após o registro da referida lei. Consequentemente, sem esse registro, não podem ser julgadas as respectivas prestações de contas". Sirvo-me do nejo, para apresentar a V. Excia. protestos de elevada estima e distinguida consideração. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro Presidente".

Em resposta, o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, titular da mencionada Secretaria, endereçou a esta Corte o ofício a seguir reproduzido, que foi entregue e protocolado a 4 de agosto corrente, às fls. 178, do Livro n. 1, sob o número de ordem 808:

"Cópia do ofício n. 502/55, de 4-8-55 e constante de fls. 26, do processo n. 1.194. GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — SECRETARIA DE FINANÇAS. N. 502/55 — Belém, E. P. 4-8-55 — Exmo. Sr. Dr. Benedito de Castro Frade — M. D. Ministro Presidente do Tribunal de Contas — Nesta — Tomando na devida consideração a diligência requerida pelo ilustre senhor ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de que foi objeto o ofício de V. Excia. n. 368/55, de 21-7-55, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 17.716, de 19-9-54, que publicou a Lei n. 810, de 10-9-54, que concede auxílios a diversas instituições no exercício de 1954 e dá outras providências e a cópia da relação dos auxílios pagos no curso do exercício financeiro de 1954, remetida à consideração deste Colendo Tribunal, em data de 28 de março último, capeando o ofício desta Secretaria sob o n. 173/55. Esta Secretaria esclarece a V. Excia. que a não remessa da aludida Lei à consideração dessa Veneranda Corte de Contas, o foi no pressuposto de que dito diploma legal definido o plano estadual de assistência social no exercício de 1954 e para cujo custeio a lei orçamentária consignou o limite de Cr\$ 1.700.000,00, devidamente registrado, independia de novo registro, Justificado assim o procedimento desta Secretaria, renovo a V. Excia. e aos demais senhores membros, os meus sentimentos de distinguido apreço e consideração. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

O "Diário da Assembléia" n. 1.467, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.716, de 19 de setembro de 1954, faz a seguinte publicação:

"Lei n. 810 — de 10 de setembro de 1954.

Concede auxílio a diversas instituições no exercício de 1954, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 40., do artigo 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 10. — Ficam concedidos os seguintes auxílios no exercício de 1954:

	Cr\$
Pagamento da folha de pensionados do Estado	94.000,00
Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária	60.000,00
Assistência Social, em geral, no Estado	48.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Óbidos	48.000,00
Venerável Ordem Terceira de São Francisco	44.000,00
Preventório dos Filhos de Tuberculosos	36.000,00
Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus	36.000,00
Curso Normal do Colégio Santa Clara de Santarém	36.000,00
Cruz Vermelha Brasileira, Seção do Pará	30.000,00
Pia União do Pão de Santo Antonio	30.000,00
Dispensário de S. Vicente de Paula	30.000,00
Instituto da Imaculada Conceição, de Baião	30.000,00
Colégio das Irmãs Vicentinas, de Mocajuba	36.000,00
Escola Doméstica N. S. da Anunciação de Ananindeua	50.000,00
Asilo Bom Pastor	
Diretório Acadêmico (para distribuição a embaixadas estudantis, com finalidades culturais)	24.000,00
Federação das Sociedades Beneficentes do Pará	30.000,00
Bolsas de Estudos	30.000,00
Casa do Professor	24.000,00
Conselho Regional de Despostos	24.000,00
Colégio N. S. Auxiliadora de Cametá	24.000,00
Orfanato São José de Santarém	36.000,00
Colégio Santa Catarina Labouré	100.000,00
Sociedade Fenix Caixeiral Paraense	24.000,00
Círculo Operário de Belém	24.000,00
Liga Contra a Tuberculose	24.000,00
Ginásio N. S. de Lourdes, de Icoaraci	24.000,00
Missões do Xingú, através do Padre Eurico	36.000,00
Ginásio Santa Catarina	18.000,00
Aéreo Clube do Pará	24.000,00
Centro Israelita do Pará	24.000,00
Casa do Filho do Seringueiro	24.000,00
Escola do Serviço Social do Pará	20.000,00
Congregação do Preciosíssimo Sangue, de Castanhal	18.000,00
Salão de Belas Artes	18.000,00
Lactário de Bragança	20.000,00
Instituto D. Bosco	18.000,00
Lactário de Arariúna	15.000,00
Ação Católica de Belém	12.000,00
Conselho Regional de Contabilidade	15.000,00
Orquestra Sinfônica Paraense	12.000,00
Asilo São Vicente de Paula, de Santarém	12.000,00
Academia Paraense de Letras	12.000,00
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará	12.000,00
Colégio S. José das Irmãs da Imaculada Conceição de Óbidos	12.000,00
Seminário Nossa Senhora da Conceição	12.000,00
Instituto Santa Rosa, de Conceição do Araguaia	12.000,00
Instituto Obra da Providência	12.000,00
Federação Educacional Infante-Juvenil	12.000,00
Instituto Santa Teresinha, de Bragança	12.000,00
Sociedade Obras Sociais N. S. do Perpétuo Socorro	12.000,00
Sociedade Beneficente Artística Bragantina	12.000,00
Missão São Francisco do Cururú	12.000,00
Dispensário Santa Luiza de Marillac de Cametá	12.000,00
Ambulatório da Federação dos Trabalhadores da Indústria	18.000,00
União Acadêmica Paraense	12.000,00
Bêrço de Belém, Antigo Bêrço do Pobre	24.000,00
Benemérita Sociedade Mecânica Paraense	12.000,00
Círculo Operário de Bragança	12.000,00
Orfanato do Colégio Santo Antônio	12.000,00
Federação das Bandeirantes do Brasil, Seção do Pará	12.000,00
Imperial Sociedade Artística Paraense	12.000,00
Instituto Calmet do Pará	12.000,00
Conservatório de Belas Artes	12.000,00
Federação Espirita Caminheiros do Bem	12.000,00
Obra da Providência de Belém	12.000,00
Instituto da Imaculada Conceição, de Monte Alegre	12.000,00
Instituto Nossa Senhora de Belém	12.000,00
Associação Santa Luiza de Marillac, de Belém	12.000,00
Escola Nossa Senhora dos Anjos, de Abaetetuba	24.000,00
União dos Estudantes do Curso Secundário do Pará	20.000,00
Sociedade União Beneficente de Altamira	6.000,00
Ação Católica de Marapanim	12.000,00
Instituto Histórico e Geográfico do Pará	6.000,00
União dos Escoteiros do Brasil, Seção do Pará	6.000,00
Associação Educacional Infante-Juvenil, de Marapanim	6.000,00
União Social Trabalhista	20.000,00
Sociedade Beneficente São Braz	20.000,00
Obras Sociais da Igreja do Bom Pastor, da Vigia	6.000,00
Círculo Operário de Icoaraci	6.000,00
Corporação C. da Vigilância Noturna de Belém	6.000,00
Ação Católica, de Anhangá	6.000,00
Círculo Operário, do Guamá	6.000,00
Lar de Maria	6.000,00
Ambulatório da União Geral dos Trabalhadores	12.000,00
A. das Senhoras de C. de São Vicente de Paula	12.000,00
Círculo Operário de Castanhal	12.000,00
Associação Paraense de Servidores Públicos	50.000,00
Colégio Evangélico da Assembléa de Deus	20.000,00
Sociedade Beneficente 25 de Dezembro	6.000,00
Apeú Esporte Clube	12.000,00
A Escola da M.E.L.E.	6.000,00
Círculo Operário de Soure	6.000,00
Sociedade Operária Artística Sourense	6.000,00
Legião dos Veteranos de Guerra	12.000,00
Soc. Artística S. José, de Marapanim	12.000,00
Colégio Salesiano de Belém	12.000,00
Obra Filantrópica de As. Social Adventista	13.000,00

Educandário N. S. dos Anjos, de Abaetetuba (Para construção de sua sede)	24.000,00
Juventude Católica de S. C. de Odivelas	6.000,00
Abrigo da Criança Pobre da Instituição Pia N. S. das Graças	30.000,00
Obras Sociais da Sociedade de S. V. de Paula da Vigia	6.000,00
Associação das Senhoras de Caridade, de Santarém	6.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>2.106.000,00</b>

Art. 20. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender aos encargos de Assistência Social votados pelo Poder Legislativo e excedentes dos recursos orçamentários.

Art. 30. — O encargo previsto no artigo correrá à conta da tabela n. 38 — Fundo Estadual de Serviço Social, do Orçamento do Estado, para 1954.

Art. 40. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 10 de Setembro de 1954. — (a) ABEL MARTINS E SILVA, presidente em exercício”.

A lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, registrou, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas, o seguinte crédito:

Para o Plano Estadual de Assistência Social (item VI e art. 20., § 20., da lei n. 419, de setembro de 1951)	1.500.000,00
Para outros serviços de Assistência Social, 20% da arrecadação do selo de caridade (lei n. 409, de 14 de setembro de 1951)	200.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>Cr\$ 1.700.000,00</b>

O texto das citadas leis ns. 409 e 419, que disciplinaram a matéria de Assistência Social, não interessam ao caso presente: Basta dizer que nelas foi prevista a especificação contida na lei n. 810, ora em julgamento especificação essa que deveria ter constado da Lei Orçamentária n. 683 de 5 de novembro de 1953 juntamente com a dotação votada.

Há uma diferença para mais entre o valor do crédito orçamentário destinado ao Serviço Social — Cr\$ 1.700.000,00 — e o valor dos benefícios concedidos na lei n. 810 — Cr\$ 2.106.000,00.

Mas apesar da mesma lei ter autorizado a abertura do crédito suplementar correspondente ao excesso os auxílios pagos segundo discriminação feita pelo titular da Secretaria de Finanças, às fls. 3 e 4 dos autos, imputam em um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros (Cr\$ 1.422.000,00), dentro, por consequente, do respectivo crédito orçamentário.

Fez-se todo o processado em consequência deste outro despacho que proferi a 6 de agosto corrente, ainda como relator do processo n. 1.194:

“Ciente de que a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, não foi registrada nesta Corte, no momento oportuno, consoante o expediente remetido pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, em atendimento à diligência por mim requerida, solicito a conversão do aludido expediente em processo à parte, a fim de que, seguindo o ritmo de instrução peculiar a tais processos, com a audiência do ilustre dr. Procurador e a designação do juiz relator, tudo através do exmo. sr. dr. Ministro Presidente, seja efetuado o competente julgamento da matéria.

Requeiro, ainda, que, julgado o feito, retornem estes autos ao meu poder, com nova distribuição ou encaminhamento, para que tenha início, finalmente, a contagem do prazo estabelecido no artigo 53 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953”.

O exmo. sr. dr. Ministro Presidente, atendendo, deu, por sua vez, no dia 8, o despacho a se-

guir: “Proceda a Secretaria de acordo com o despacho do exmo. sr. Ministro relator”.

Após ser ouvido o ilustre dr. Procurador, que emitiu parecer nos autos, foi designado para relatar o novo processo, antes do de n. 1.194, por estar o mesmo na dependência do atual.

A distribuição, autorizada em despacho do exmo. sr. ministro presidente, a 13 de agosto, atendeu ao que dispõe o artigo 29 do Regulamento Interno. Dentro, pois, do prazo que esse preceito atribuiu ao juiz relator submeto o feito a julgamento, mediante o presente Relatório.

**VOTO**  
Afim de justificar plenamente o meu voto, fica o Relatório considerado parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

O registro da lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, embora retardado, pelos motivos que o titular da Secretaria de Finanças expôs torna-se indispensável, pois nela é que estão relacionados os benefícios do crédito votado na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954. Os efeitos da legalização, nesta Corte, restringem-se aos beneficiários, relacionados na citada lei. Por se ter encerrado o exercício financeiro de 1954, a parte referente ao crédito suplementar, autorizado mas não aberto, está prejudicado. O limite dos auxílios é o do valor do crédito orçamentário: Cr\$ 1.700.000,00.

Desse modo, concedo o registro da referida lei n. 810, para que possam ser julgadas as prestações de contas dos respectivos beneficiários.

**Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier:** — “De acordo com o sr. ministro relator”.

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** — “Defiro o registro”.

**Voto do sr. ministro presidente:** — “De acordo”.

**Dr. Benedito de Castro Frade**  
Ministro Presidente

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Relator

**Adolfo Burgos Xavier**

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 27 DE AGOSTO DE 1955

NUM. 1.528

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

DECRETO N. 6682

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — É concedida ao sr. Vitorino Carlos de S. Bispo, brasileiro naturalizado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 50, sito à rua Dr. Malcher, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 992, de 16 de junho de 1950, e modificado pela Lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho  
Prefeito Municipal em exercício  
Helder Farias Moreira  
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6683

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — É concedida ao sr. Joaquim da Costa Raiol, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 180, sito à av. Cipriano Santos, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1955.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Manoel de Almeida Coêlho  
Prefeito Municipal em exercício  
Helder Farias Moreira  
Secretário de Finanças

DECRETO 6.684

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — É concedido ao sr. Francisco de Araújo Lima, brasileiro, solteiro, suboficial da Marinha de Guerra Brasileira, residente nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel 886, sito à praça Marechal Floriano Peixoto, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1496, de 31 de julho de 1952.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da Lei citada no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho  
Prefeito Municipal em exercício  
Helder Farias Moreira  
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, inciso II, alínea a) da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo em comissão de Sub-Prefeito da Vila de Icoaraci, o titular, José da Silva Bastos Junior.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho,  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
23 de agosto de 1955.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Vitorino de Aragão para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Prefeito da Vila de Icoaraci, na vaga aberta com a exoneração do titular, José da Silva Bastos Junior.

O Secretário de Administração

o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
23 de agosto de 1955.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item 1, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo inicial da carreira de Escriturário, classe G, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Receita, da Secretaria de Finanças, o titular, Mário José de Oliveira Peixoto.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de agosto de 1955.

Manoel de Almeida Coêlho  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Finanças, 23 de agosto de 1955.

Helder Farias Moreira

Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Gonçalves Magno para exercer, em comissão, o cargo de Sub-prefeito da Vila de Icoaraci.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de agosto de 1955.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 26 de agosto de 1955.

Benedito de Pádua Costa

Secretário de Administração

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 25/8/1955.

Peticões:

Carmen de Christo Cabral Teixeira — Salário família — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Domingos Castro de Macedo — Salário família — Reformo o despacho supra, determinando que o presente seja encaminhado ao Consultor Geral, através do Gabinete, para emitir parecer.

Dionizio da Luz Felix — Salário família — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Francisco Gomes — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa

Izabel. — Gildo dos Santos — Salário família — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Josefa Alves Gradim — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Jofre Corrêa da Luz — Contagem de tempo de serviço — A audiência da Secretaria de Obras.

Laureano Daltro da Silveira — Salário família — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Lauro da Costa Pinheiro — Juntada de certidão de nascimento — A audiência do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Manoel Feliciano Cardoso — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Maria Célia Lopes de Oliveira — Salário família — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Nicolau Matni — Salário família — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Pedro Honorato Corrêa de Miranda — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Pedro Ferreira de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Antero da Conceição — Salário família — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Raimundo Noronha da Silva — Contagem de tempo de serviço — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimundo Antonio do Couto Velasco — Isenção de débitos — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Sebastião Oliveira — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à S. F.

Vitório Saco — Empréstimo de montepio — Informe a S. F.

Ofícios:  
N. 513, da Secretaria de Obras — Faz comunicação — Informe o D. M. P.

N. 123, do Serviço de Pronto Socorro — Faz consulta — Diga a Contadoria, através da S. F..

PROCESSO N. 1.230/55  
Parte interessada — Banco da Lavoura de Minas Gerais.

Objeto — Conta ..... Cr\$ 63.048.470,92.

Não merece acolhida o recurso interposto pelo Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, não só por ter deixado vencer o prazo para reclamação, como também por estarem os lançamentos enquadrados na legislação em vigor.

I — O imposto de indústria e profissões, para ser laçado, deve ter por índice o movimento global do contribuinte. Esse "movimento global", como bem esclarecem diversos acordos do Supre-

mo Tribunal em numerosas causas fiscaes, serve apenas de "cratório" para avaliar-se a capacidade financeira do tributado, obedecendo, aliás, ao principio de justiça fiscal estabelecido no art. 202 da Constituição Federal.

Não se alegue, como pretende o recorrente, que "admitir imposto de industria e profissões sobre o juro, que é renda do capital, é cobrar imposto de renda". Ora, o imposto pessoal e directo, que recai sobre a pessoa física ou jurídica e não sobre os seus proventos. Permitir a argumentação do recorrente é provocar verdadeira confusão no campo do direito fiscal que, como salientam todos os tratadistas, é eminentemente discriminativo. A semelhança que possa existir, em certos casos, entre o imposto de industria e profissões e o de renda, o de vendas e consignações e o de consumo, não importa, em absoluto, em inconstitucionalidade de qualquer um deles. A discriminação tributária, que vem sofrendo modificações constitucionais desde o tempo do Império, na reserva de tributos à União, aos Estados e aos Municípios, constitui o estalão por onde se deve medir a capacidade tributária de cada uma das pessoas jurídicas de Direito Público. Os juros incluídos no movimento global o foram como indice da capacidade contributiva do recorrente e não como matéria tributável.

II — No que diz respeito ao imposto de localização o argumento de competência privativa da União é frágil. Onde, na Constituição Federal, o dispositivo que autorize a conclusão de que "no tocante a bancos e departamentos bancários, compete privativamente ao Governo Federal"? Tal imposto, segundo se depreende do petitorio, seria devido à União... "no que toca ao imposto de licença Cr\$ 4.800,00 — é este indevido ao Município".

O recorrente confunde licença com localização. Embaralha conceitos ao afirmar que "se à União compete legislar sobre estabelecimento de crédito e fiscalizar as suas operações; se ao Governo Federal toca regular o exercicio das atividades bancárias, é evidente que somente ao Poder Central é que está reservado o direito de conceder licença para o funcionamento de Bancos e seus departamentos em qualquer país".

Ora, a União legisla sobre organização de Bancos, podendo autorizar ou não o seu funcionamento. Mas a sua localização em área municipal está sujeita à tributação municipal, eis que não se reveste da pretensa imunidade tributária que invoca.

E' ainda a Constituição que firma o principio da autonomia do Município, assegurando-a no que diz respeito ao seu peculiar interesses, muito especialmente na arrecadação de suas rendas. (art. 23).

III — Quanto ao imposto do Diretor é matéria prevista expressamente na lei (tab. 3, da Lei 2.427 de 6-11-54) e esta, só por decisão judiciária, poderia ser invalidada. E' dispositivo em vigor, que, aliás, não constitui inovação, uma vez que se encontra reproduzido na legislação de diversas capitais brasileiras.

Pelos motivos expostos, sou pelo indeferimento.

Consultoria Geral da Prefeitura, 20 de agosto de 1955.

Silvio Meira  
Consultor Geral

PROCESSO N. 1.033

Parte interessada — Cássio Corrêa Pereira e Hamilton Henriques Virgolino Lages.

Objeto — Isenção do Imposto Predial.

I — Pelos talões de fls. verificou-se que os imóveis a que se referem as petições de Cássio Corrêa Pereira e Hamilton Henriques Virgolino Lages foram lançados em bases superiores ao limite de Cr\$ 3.600,00 (valor locativo) e,

porisso, não têm direito à isenção total.

Se há outros prédios com idêntica localização que tenham gozado de isenção, caberá ao fiscal verificar e, se tiver havido violação da lei, rever os lançamentos. Ocorre ainda que os peticionários não reclamaram no devido tempo, tendo deixado passar todos os prazos de reclamação e recurso. Os lançamentos estão, assim, válidos.

2 — Sucede ainda que os lançamentos estão feitos em nome Importadora de Ferragens S/A, uma vez que ainda não foi lavrada a escritura pública. A esta caberia pagar.

3 — A Lei n. 2.496, de 7-12-1954, no seu art. 3.º, alinea E, permite quando se tratar de "prédio de propriedade dos respectivos proprietários que constituam propriedade única, servindo exclusivamente de habitação residencial e cujo valor locativo seja superior a Cr\$ 3.600,00, descontos de 20% sobre o valor do imposto predial, desde que os interessados façam prova bastante das condições aqui previstas."

O máximo que o Exmo. Sr. Prefeito poderá fazer é conceder o desconto de 20% (vinte por cento), desde que os requerentes provem não possuir outro imóvel em Belém (essa prova já foi feita pelo requerente Cássio Corrêa Pereira) faltando a de Hamilton Henriques Virgolino Lages.

E' o que me parece, SMJ.  
Consultoria Geral da Prefeitura, 22 de agosto de 1955.

Silvio Meira  
Consultor Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 25-8-1955.

Petições:

Afonso Justo Chermont — conta. — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

A Firma Oliveira & Favacho — cancelamento de débito. — Encaminhe-se ao Gabinete.

Conceição Vasconcelos Santos — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Edgar da Cruz Siqueira — cbra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Herundino Paulo de Leão — empréstimo de montepio. — Deferido de acordo com as possibilidades da Caixa. A. S. F. para os devidos fins.

Izabel Siqueira Bastos — compra de sepultura. — Devolva-se à Administração do Cemitério de Santa Izabel para informar.

Julietta Soares Cardoso — compra de sepultura. — informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Jacób Pereira da Mota — recurso. — Devolva-se à S. F. — Marcos Salomão Pinto — restituição de montepio. — Em face da decisão do Conselho, nesta data, volte à S. F. para proceder o recolhimento do saldo constante, na informação de fls. ao Conselho do Montepio de Estado, a quem o requerente deve peticionar.

Maria Luiza de Figueiredo — arbitramento de montepio. — Em face da decisão do Conselho, na forma do art. 45 e alinea a, fica arbitrada a pensão pleiteada, nos termos da informação de fls. A S. F. para os devidos fins.

Manoel Paulo Corrêa de Miranda — restituição de montepio. — Em face da resolução do Conselho suspenda-se as contribuições e restitua-se o que o contribuinte recolheu até esta data, na forma do Regulamento.

Mario José de Oliveira Peixoto — restituição de montepio. — Em face da decisão do Conselho, deferimos o pedido. A S. F. para proceder à devolução apenas das contribuições, na forma do Regulamento.

Merandolina Alves Costa — isenção de imposto predial. — Encaminhe-se ao Gabinete.

—Norberto Cavalcante de Melo — empréstimo de montepio. — Deferido, de acordo com as possibilidades da Caixa. A. S. F. para os devidos fins.

Memoranda:  
S/n, do Contencioso Municipal

— solicita comunicação sobre o imposto predial contra Artur Pinho. — A S. A. D.  
—S/n, do Contencioso Municipal — solicita comunicação sobre o imposto predial contra Antônio Silva. — A S. A. D.

**BOLETIM ELEITORAL**

(Conclusão)

353—Raimunda Araújo da Silva ... 107.397  
354—Raimundo Rodrigues da Silva .. 107.398  
355—Raimunda Eliete de Sousa Paes 107.402  
356—Raimundo Francisco da Silva .. 107.410  
357—Raimunda Almeida Pereira Malato ..... 107.678

— S —  
358—Severo Geraldo da Paixão ..... 28.806  
359—Senzú Nogueira Sampaio ..... 16.267  
360—Sid Torres Pimentel ..... 31.689  
361—Sizenando de Oliveira Moraes .. 29.148  
362—Salvador Sodré de Souza ..... 14.777  
363—Sofia Lobato Machado ..... 41.327  
364—Serafim Izabel de Figueiredo .. 91.119  
365—Silvio Antonio Furtado ..... 96.248  
366—Sebastião Severino Castelo Branco 113.710  
367—Sandoval do Nascimento Moreno 113.709  
368—Sarh Barbosa Ferreira ..... 113.999  
369—Santana Rezende Leite ..... 106.223  
370—Sebastiana Marina da Silva .... 106.224  
371—Samuel Sousa Santos ..... 106.836

— T —  
372—Teodoro dos Santos Lopes ..... 22.494  
373—Teonila de Oliveira ..... 22.914  
374—Teodorico Julio Monteiro ..... 35.697  
375—Terezinha de Jesus Pereira ..... 91.105  
376—Tereza Borges da Silva ..... 91.001  
377—Teodoro Batista dos Anjos .... 91.107  
378—Teofilo Marinho de Vasconcelos 96.187  
379—Tomázia da Costa Martins .... 113.711  
380—Thereza de Carvalho Alencar .. 104.974  
381—Trajano Nascimento ..... 106.837  
382—Teodoro dos Santos ..... 106.839  
383—Theodorico Lins d'Albuquerque 107.672

— V —  
384—Vitorino José Vasconcelos .... 22.569  
385—Victorino José de Mélo ..... 29.309  
386—Valdomiro Constatino Fernandes 96.227  
387—Vicência Maria das Chagas .... 96.240  
388—Valmerinda Francisca da Silva Santos ..... 113.712

— W —  
389—Wanda Lucimar Soares Nassar 21.816  
390—Waldemar José Bastos ..... 20.393  
391—Walter Gonçalves Ferreira .... 103.159  
392—Waldemir Lirade Almeida ..... 114.008  
393—Wilson Ferreira Bentes ..... 107.399  
394—Wilson Rebelo Vasconcelos .... 105.209

— Z —  
395—Zilpha Augusta Bezerra ..... 22.485  
396—Zulmira da Silva Noronha .... 27.815  
397—Zeneibe Florencio da Luz .... 23.218  
398—Zedock Ferreira de Moraes ..... 23.229  
399—Zenobia Mendes de Almeida .... 23.224  
400—Zenor Rodrigues da Silva ..... 96.223

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

GABINETE DO PRESIDENTE

Of. 1.470/58-Circ.

Belém, 25 de agosto de 1955.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R., pelo Acórdão n. 5.608 de 23 do corrente, deferindo o pedido formulado pelo Partido Trabalhista Brasileiro, ordenou o registro da seguinte Comissão Executiva do Diretório Municipal de Belém:

Presidente — Miguel Lupi Martins, médico.

1.º Vice-presidente — Francisco de Paula Marçal, dentista.

2.º Vice-presidente — Carlos Costa de Oliveira, médico.

3.º Vice-presidente — Faustino dos Santos Pimenta, gráfico.

4.º Vice-presidente — Milton Vieira da Costa, estivador.

Secretário Geral — Aricino Andrade, funcionário autárquico.

1.º Secretário — Orlando Toscano, funcionário público.

2.º Secretário — Jorge Pardaul, bancário.

3.º Secretário — Aristolino Tavares Garcia, operário.

Tesoureiro Geral — Arlindo Otavio de Carvalho, funcionario federal.

1.º Tesoureiro — Hugó Arouche Cordeiro, conferente de carga.

2.º Tesoureiro — José Pires Nascimento, funcionário autárquico.

3.º Tesoureiro — Carlos Abel de Aguiar, motorista.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e, distinto apreço.

Arnaldo Valente Lobo

Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da ... Zona.

Este officio circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas (Belém).

Registro de candidatos a

prefeito e vereadores para o Município de Tomé-Açu, pelo Partido Social Democrático.

O Doutor José Amazonas Pantoja, juiz eleitoral da 30.ª Zona (Belém) do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que o Partido Social Democrático requereu a este Juizo o registro dos seguintes candidatos às próximas eleições de 3 de outubro do corrente ano: para Prefeito Municipal de Tomé-Açu: Ney Carneiro Brasil e para Vereadores à Câmara Municipal de Tomé-Açu: Benevenuto Pereira Miranda, Benedito Sotero de Almeida, João Figueiredo dos Santos, Zeferino Santos Maciel Junior, Miguel Marques Lameira, Abel Sardo de Sousa Leão, Raimundo Prudente Góes, Deocleciano Joaquim de Cristo e Jorge Campos Fernandes. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto de 1955. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão eleitoral da 30.ª Zona, o subscrevi.

José Amazonas Pantoja

Juiz Eleitoral da 30.ª Zona